

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

ISSN 1807-779X | Edição 208 - Dezembro de 2017



O MAIOR EVENTO JURÍDICO DO MUNDO

XXIII CONFERÊNCIA NACIONAL DA
ADVOCACIA BRASILEIRA

COBERTURA DO SEMINÁRIO: A REFORMA TRABALHISTA E OS IMPACTOS
NO SETOR IMOBILIÁRIO

DE 08
A 24 | DEZ
PETRÓPOLIS

A MAGIA DE COMPARTILHAR

Para transformar o presente em **felicidade**, venha compartilhar momentos mágicos no **Natal Sesc Quitandinha**, um grande encontro de pessoas, ideias, emoções, atividades culturais, campanhas de doação de brinquedos, alimentos e livros, oficinas sustentáveis e muita **solidariedade**.



MÚSICA • TEATRO • ARTES VISUAIS • LITERATURA • AUDIOVISUAL • OFICINAS • CAMPANHAS DE DOAÇÃO

SAIBA MAIS EM WWW.NATALSESCQUITANDINHA.COM.BR | CANAL DE ATENDIMENTO: FALECOMAGENTE@SESCRIO.ORG.BR

APOIO

PARCERIA

REALIZAÇÃO

Sistema



DESTAQUES DA PROGRAMAÇÃO*

MÚSICA

08/12 SEX

20h30

MARIA RITA

08/12 SEX

18h

FANFARRA BLACK CLUBE

TEATRO

15/12 SEX

20h30

ESPETÁCULO

**EU NÃO POSSO LEMBRAR QUE TE AMEI:
DALVA & HERIVELTO**

ARTES VISUAIS

a partir
de 08/12

terça
a domingo
e feriados,
09h30 às 17h

PRESÉPIO

INSTALAÇÃO DA ESPERANÇA RENOVADA

LITERATURA

09, 10 e 23/12

10h30 e 15h

CONTAÇÃO

DE HISTÓRIAS NATALINAS

24/12

10h e 11h

AUDIOVISUAL

a partir
de 08/12

sexta
e sábado,
19h às 23h

VIDEO MAPPING NATALINO

COM OS VJs GUIGGA TOMAZ E CHICO ABREU

*A programação pode sofrer alterações sem notificação prévia. Certifique-se das datas, horários, locais e classificação indicativa das atrações nos canais institucionais. Nº do Alvará de Funcionamento Municipal: 83109 | Validade: Permanente/Indeterminada | Nº do Certificado de Registro de Diversões Públicas CBMERJ: 0188-16 | Validade: 22/12/2017.

(1921 - 2016 • Orpheu Santos Salles)



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Maurício Frederico
Diagramação

Ada Caperuto
Rafael Rodrigues
Vicente Magno
Jornalistas colaboradores

Luci Pereira
Expedição

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica



Edição 208 • Dezembro de 2017 • Capa: Banco de Imagens OAB

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu

Alexandre Agra Belmonte

Ana Tereza Basilio

André Fontes

Antônio Augusto de Souza Coelho

Antônio Souza Prudente

Aurélio Wander Bastos

Benedito Gonçalves

Carlos Antônio Navega

Carlos Ayres Britto

Carlos Mário Velloso

Cármén Lúcia Antunes Rocha

Cláudio dell'Orto

Dalmo de Abreu Dallari

Darci Norte Rebelo

Enrique Ricardo Lewandowski

Erika Siebler Branco

Ernane Galvêas

Fábio de Salles Meirelles

Gilmar Ferreira Mendes

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Henrique Nelson Calandra

Humberto Martins

Ives Gandra Martins

João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini

Julio Antonio Lopes

Luis Felipe Salomão

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luís Roberto Barroso

Luiz Fux

Marco Aurélio Mello

Marcus Faver

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Massami Uyeda

Maurício Dinepi

Mauro Campbell

Maximino Gonçalves Fontes

Nelson Tomaz Braga

Ney Prado

Paulo de Tarso Sanseverino

Paulo Dias de Moura Ribeiro

Peter Messetti

Ricardo Villas Bôas Cueva

Roberto Rosas

Sergio Cavalieri Filho

Sidnei Beneti

Siro Darlan

Sylvio Capanema de Souza

Thiers Montebello

Tiago Salles



EM DEFESA DA **ADVOCACIA** E DA **CIDADANIA**

★ ★ ★ ★ ★
**CLUBE DE SERVIÇOS
AOS ADVOGADOS**



Conheça os benefícios que
preparamos para você.
clubedeservicos.oab.org.br

**AGORA
CHEGA**
DE CARGA TRIBUTÁRIA

#NãoàCPMF



Assine, é muito fácil!
agoracheega.org.br

Use a hashtag: #NãoàCPMF

Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



INSTITUTO
**JUSTIÇA &
CIDADANIA**



14 O maior evento jurídico do mundo
XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

7	Uma agenda pelo Brasil	34	Em busca de soluções mais rápidas e eficazes
8	Incorporação imobiliária	40	É o rabo que abana o cachorro
20	Breno Medeiros é o novo ministro do TST	44	VI Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos
22	Os impactos da Reforma Trabalhista no setor imobiliário	48	É admissível prorrogação de mandato nos Tribunais de Justiça do Brasil?
30	Um país tomado por epidemia de normas		

Uma agenda pelo Brasil

Todos os anos, em dezembro, nos encontramos em um momento singular de nossas vidas. Por um lado, corremos contra o tempo para realizar os muitos compromissos de uma agenda de tarefas que parecem ter triplicado em quantidade, enquanto as semanas ficam “menores”. Sob outra perspectiva, porém, nos vemos diante da conclusão de que talvez seja melhor deixar para iniciar este ou aquele novo projeto em janeiro, depois que terminar o período de celebrações e férias.

Enquanto parlamentares correm para aprovar reformas, emendas e projetos – de interesse do País ou não –, há quem prefira deixar para 2018 as decisões de relevância para o futuro da Nação. E o próximo exercício não é um ano qualquer. As próximas eleições, em outubro de 2018, têm tudo para serem as mais disputadas. Mas a verdade é que não podemos conduzir nossa agenda pessoal aos trancos e barrancos, nem no ritmo da expectativa do “deixe para amanhã”.

O equilíbrio, a ponderação e a equidade são elementos necessários à “agenda Brasil”. Assim como é fundamental a manutenção da constância, da regularidade e do fluxo de solução de problemas cotidianos é preciso fortalecer as instituições, superar os descaminhos, renovar a ética, resgatar a solidez das estruturas, revalidar o arcabouço de certezas.

Cumprir com todos esses compromissos tem sido a responsabilidade do Judiciário brasileiro desde sempre. Nos últimos anos, este Poder da República, e suas atribuições, passaram a ser percebidos por uma parcela maior da sociedade. É inevitável utilizar a conhecida expressão “nunca antes na história deste País”, mas não há outra que melhor traduza o fato de que, em outros tempos, o cidadão comum sequer tinha conhecimento sobre a existência, por exemplo, das Cortes Superiores. Agora, os nomes de seus ministros são citados em conversas corriqueiras entre amigos – um “fenômeno” que antes apenas se via com os jogadores da Seleção Brasileira de futebol.

O Judiciário sempre respondeu pela Justiça social, e segue em luta incansável na proteção da Constituição Federal e de todo o sistema legal por ela sustentado. Segue cumprindo seu papel de instituição solidamente firmada sobre as bases da democracia. Se hoje sua atuação se revela no dia a dia dos brasileiros, isto é um excelente sinal. Ainda que a origem deste fenômeno esteja vinculada aos assombrosos episódios de maciça corrupção que grassa os demais poderes da República. O que não podemos aceitar – e que devemos refutar com todo nosso empenho – é uma espécie de inversão de valores, daqueles que atribuem os problemas da Nação ao combate de práticas ilícitas. Os demônios são outros e o Judiciário está do lado daqueles que atuam para exterminá-los.

Esta mudança de postura social – com mais brasileiros conscientes do papel do Judiciário – também é extremamente positiva por outro motivo. Agora, também um percentual mais expressivo de pessoas ampliou sua consciência sobre Direitos Civis; enxergam na Justiça o caminho para buscar a igualdade, sob todos os aspectos, e a paz social.

Um pouco sobre esta quase revolução comportamental dos brasileiros em relação à Justiça pôde ser vista na XXIII Conferência Nacional da OAB, em novembro último, capa desta edição.

Foram quatro dias de intensos debates sobre uma ampla gama de temas que afetam a democracia. A OAB, ao lado dos integrantes do Poder Judiciário nacional, segue empenhada no cumprimento da “agenda Brasil”, para que possamos continuar lutando por um País efetivamente livre da corrupção e de todas as mazelas que dela decorrem. Para que possamos, enfim, acertar o passo das demandas sociais transformando nosso querido Brasil em uma Nação capaz de usufruir de todo o potencial de crescimento que possui.

Que todos tenham um abençoado Natal e um Ano realmente Novo.

Incorporação imobiliária

Paulo Dias de Moura Ribeiro | Membro do Conselho Editorial
Ministro do STJ

1 - Preâmbulo

Recente encontro acolhido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre a incorporação imobiliária demonstrou o quanto o tema sempre impacta quer no construtor, quer no adquirente de unidade.

Interessante notar que apesar do assunto encontrar resguardo em lei há mais de 50 anos (Lei 4.591/64), continua vivo e objeto de vários pronunciamentos judiciais aqui no STJ, como se verá mais adiante.

Pode-se dizer que há mais tempo a hipótese vem tendo tratamento legal, se for possível se retroagir à primeira normatividade brasileira a cuidar especificamente dos loteamentos, ou seja, o Decreto-lei nº 58/37 que pôs cobro aos inúmeros desfazimentos de compromissos de compra e venda porque o Código Civil de 1916 permitia o arrependimento por parte do loteador, restando para o promissário-comprador do lote o recurso à postulação das perdas e danos, que demorava muitos anos e com soluções pírias. Mas o tema ainda agita bastante o mercado porque, mesmo diante da crise financeira e política que lamentavelmente assola o nosso País, o certo é que a população não para de crescer e com ela se segue a necessidade constante de se prover moradia.

A solução que o mercado imobiliário encontrou para amenizar o problema habitacional, foi a construção de condomínios residenciais e comerciais.

Mas, a construção em massa, a par dos problemas de qualidade, traz também os tristes rompimentos contratuais por atraso no andamento das obras, o que vem congestionando o STJ com grande número de feitos deduzidos por promissários-adquirentes buscando a reparação material pela mora dos promitentes-vendedores, sem prejuízo do dano moral que também vem sendo pleiteado.

2 - O contrato de incorporação imobiliária

No dizer de ORLANDO GOMES, pelo contrato de incorporação imobiliária obriga-se alguém a promover a construção de edifício dividido em unidades autônomas para distintos adquirentes da respectiva fração ideal do terreno, sob regime de condomínio especial (RT 461/11, março de 1974).

Mais adiante, o mesmo autor, na mesma obra, pontifica sobre as partes do contrato de incorporação imobiliária, esclarecendo que de um lado se vê a figura do incorporador, e de outro, a pessoa que adquiriu ou promete adquirir uma ou mais unidades autônomas da edificação a ser construída ou em construção, que recebe o nome de subscritor ou de adquirente (*opus cit.*, pág. 11).

Na busca de um conceito de incorporador, o art. 29 da Lei 4.591/64 o define como a pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que se encarregue pessoalmente ou não de construir o edifício, mas que, em qualquer hipótese, assume a responsabilidade de entregar aos adquirentes as unidades que lhes vendeu, no prazo estipulado.

Diz HAMID CHARAF BDINE JÚNIOR que a incorporação imobiliária continuou sendo regida pela Lei 4.591/64, a despeito da entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, firme na lição de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, pontifica que na incorporação, o incorporador obtém do proprietário do imóvel uma opção de venda, se o imóvel não for de sua propriedade. Em seguida, obtém um projeto de um arquiteto ou faz o cálculo do valor do negócio (construção de um prédio) e oferece as unidades à venda (“A Responsabilidade Civil do Incorporador Imobiliário”, in “Direito Imobiliário Brasileiro”, Quartier Latin, 2011, pág. 682, Coordenadores Alexandre Guerra e Marcelo Benachio).

Bem por isso, cabe aqui cravar a observação do já citado ORLANDO GOMES, para quem o



Banco de Imagens JC

incorporador não tem de acumular inevitavelmente a condição de construtor. A construção tanto pode ser promovida e realizada pelo incorporador, sob regime de empreitada ou administração, como pode ser contratada diretamente entre os adquirentes e a companhia construtora (*opus cit.*, pág. 11).

Em arremate, não se pode esquecer de anotar que bem antes do advento da Lei de Condomínio, editada em 1964, já os incorporadores de edifícios (quando nem sequer tinham eles definição legal), haviam descoberto a efetiva possibilidade de venderem apartamentos por construir, e não os já construídos. A esse tipo de apartamento por construir os juristas emprestaram do Direito a figura da chamada “coisa futura”, que integra a classe de contratos aleatórios ou contratos de risco, consoante a lição de NELSON KOJRANSKI (“Condomínio Edilício”, Malheiros, 2ª edição, pág. 26).

3 - Natureza jurídica do contrato de incorporação imobiliária

Como se verifica do acima destacado, o contrato em

questão é de natureza complexa, na medida em que cria para todos os seus participantes recíprocos direitos e deveres. Donde, perante o incorporador, o adquirente assume várias obrigações e torna-se *ipso facto*, titular de outros tantos direitos, exigíveis aquelas e exercitáveis à medida em que o empreendimento se desenvolve, consoante pondera J. NASCIMENTO FRANCO (“Incorporações Imobiliárias”, RT, 3ª edição, pág. 113).

E isso é possível dizer porque, pela lei em destaque, avultam as obrigações de dar e fazer de ambas as partes, já que são visíveis três modalidades de construção do edifício: a) a construção por conta e risco do incorporador, hipótese em que ele promete vender as unidades autônomas a prazo certo, ou reajustáveis na forma prevista do contrato; b) construção por empreitada; e, c) construção por administração (*opus cit.*, pág. 110).

De outro lado, o direito dos adquirentes é o de receber a obra no prazo ajustado e o de ser indenizado pela não conclusão do edifício ou retardamento da obra (art. 43), na lição do autor aqui mencionado (*opus cit.*, pág. 115).



Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro

4 - Jurisprudência do STJ no retardamento da entrega da obra

Pelo que ficou assentado, afigura-se bastante importante trazer à tona um pouco da jurisprudência do STJ a respeito do atraso na entrega da obra e os pedidos de danos morais que aqui estão sendo enfrentados.

É de se destacar, desde logo, que o tema está se pacificando no sentido do descabimento da fixação do dano moral *in re ipsa* porque só em hipóteses extraordinárias, em que se possa admitir que o atraso ofendeu o direito da personalidade do direito ao sossego, não se pode falar no dano extrapatrimonial.

Dos acórdãos a seguir salientados, até mesmo com voto vencedor em um deles, fica bastante acentuada a questão do descabimento do dano moral.

Vale a pena trazer à colação o REsp 1.640.085-RJ, de relatoria da Ministra NANCY ANDRIGHI que põe em relevo o descabimento do dano moral pela simples demora na entrega da obra. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. CURTO PERÍODO. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL AFASTADO.

1. Ação ajuizada em 09/08/2010. Recurso especial con-

cluso ao gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73.

2. Cinge-se a controvérsia em determinar se o atraso da recorrente na entrega de unidade imobiliária, objeto de contrato de compra e venda firmado entre as partes, gera danos morais ao recorrido.

3. Muito embora o entendimento de que o simples descumprimento contratual não provoca danos morais indenizáveis, tem-se que, na hipótese de atraso na entrega de unidade imobiliária, o STJ tem entendido que as circunstâncias do caso concreto podem configurar lesão extrapatrimonial.

4. Na hipótese dos autos, contudo, em razão de não ter sido invocado nenhum fato extraordinário que tenha ofendido o âmago da personalidade do recorrido não há que se falar em abalo moral indenizável.

5. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1.640.085/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 28/3/2017, DJe 4/4/2017)

No caso em questão, tive oportunidade de pedir vista para melhor examinar a hipótese e acabei aderindo àquela conclusão, com o seguinte voto-vista: [...]

O dano moral decorre de uma lesão aos direitos da personalidade, violando sua intimidade, vida privada, honra, imagem, dentre outros bens jurídicos imateriais tutelados constitucionalmente.

A jurisprudência do STJ evoluiu para entender que o inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal aos direitos da personalidade.

Assim, o inadimplemento motivado pelo descumprimento de obrigação contratual não enseja tal dano, salvo a existência de circunstâncias particulares que o configurem. Desse modo, além da violação do interesse econômico dos envolvidos na relação jurídica, faz-se necessário demonstrar no caso concreto outros interesses de cunho extrapatrimonial que foram violados pelo descumprimento contratual.

A doutrina de CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO e NELSON ROSENVALD mais uma vez nos ajuda a esclarecer a questão, com um exemplo idêntico ao aqui analisado: Pense-se em um atraso de um ano na conclusão de uma obra e o consequente descumprimento da obrigação da construtora de entrega da unidade residencial ao adquirente: a posição jurídica do comprador A, que é apenas um investidor e deseja revender o imóvel auferindo lucros, é substancialmente distinta da do comprador B, que faria a mudança para uma nova cidade com a sua família e teve frustrados vários planejamentos em termos de educação e cultura aos filhos. No primeiro exemplo, o investidor se sentirá prejudicado e mesmo incomodado, mas toda a sua frustração e mágoa derivam do impacto negativo do atraso da obra sobre os seus negócios. Daí a limitação do ressarcimento ao dano patrimonial, como bem resume o Enunciado nº 159 do Conselho de Justiça Federal: “O dano moral, assim compreendido todo extrapatrimonial, não se caracteriza quando há mero aborrecimento inerente a prejuízo material”.

Em contrapartida, o segundo exemplo bem denota que o dano moral obrigacional dispensa uma demonstração de uma violação a direitos da personalidade, sendo suficiente que se evidencie uma ofensa a interesses extrapatrimoniais dignos de merecimento à luz do ordenamento jurídico. Essa é a única maneira coerente de se atribuir unidade conceitual ao dano moral, compreendendo o ilícito negocial e o extranegocial, compartilhando os mesmos valores e padrões quantitativos para a delimitação da compensação dos danos. Uma coisa é admitir que frequentemente o descumprimento de uma obrigação não gera dano moral. Isso, todavia, não nos autoriza a restringir a compensação do dano moral quando ele se verifica, a ponto de dificultar ou mitigar a sua reparabilidade.

Nessa senda, prestamos adesão ao Enunciado nº 411 do Conselho de Justiça Federal, vazado nos seguintes termos: “O descumprimento de contrato pode gerar

dano moral quando envolver valor fundamental protegido pela Constituição Federal de 1988” (op.cit., p. 316/317 - sem destaques no original).

Na hipótese dos autos não há nenhuma alegação do adquirente do imóvel no sentido de indicar fato extraordinário apto a configurar ofensa à sua personalidade e dignidade, limitando-se a argumentar que permaneceu pagando aluguel e viu adiado o seu sonho da casa própria.

Desse modo, a partir das circunstâncias de fato delineadas no acórdão recorrido, conclui-se que o inadimplemento contratual teve consequências apenas patrimoniais que serão ressarcidas com o pagamento de multa contratual no valor de R\$ 3.609,09 (três mil, seiscentos e nove reais e nove centavos) por mês e fração por dia de atraso, entre março de 2010 a 13 de outubro de 2011.

Nessas condições, acompanho o voto proferido pela eminente Relatora para DAR PROVIMENTO ao recurso especial, afastando a condenação por danos morais.

Em um caso de minha relatoria conclui que ficou configurado o dano moral diante do atraso na entrega do imóvel a um casal de compradores que tiveram que adiar o casamento por três vezes. Veja-se a ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. LUCROS CESSANTES. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 83 DO STJ. PRECEDENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. REVISÃO. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. A teor da jurisprudência firmada nesta Corte, o descumprimento do prazo para entrega do imóvel objeto de compromisso de compra e venda viabiliza a condenação por lucros cessantes, havendo presunção de prejuízo do promitente comprador. Precedentes.

3. Verificadas as peculiaridades do caso concreto, a

alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula nº 7 do STJ.

4. Em razão da improcedência do presente recurso, e da anterior advertência em relação à incidência do NCPC, incide ao caso a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

5. Agravo interno não provido, com imposição de multa.

(AgInt no AREsp nº 1.017.163/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, j. 4/5/2017)

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça possui outros julgados recentes no mesmo sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OBRA. ENTREGA. ATRASO. DANOS MORAIS. SÚMULA Nº 83/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o mero descumprimento contratual, caso em que a promitente vendedora deixa de entregar o imóvel no prazo contratual injustificadamente, não acarreta, por si só, danos morais.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 973.811/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, j. 8/8/2017, DJe 15/8/2017)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A INDENIZAÇÃO. RECENTE ENTENDIMENTO DESTA CORTE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O presente agravo interno foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. A moderna jurisprudência desta Corte é de que o dano moral, na hipótese de atraso na entrega de unidade imobiliária, não se presume, configurando-se apenas quando houver circunstâncias excepcionais que, devidamente comprovadas, importem em significativa e anormal violação de direito da personalidade dos promitentes compradores, o que não ocorre no caso vertente.

3. Na espécie, a fundamentação do dano moral está justificada somente da frustração da expectativa da parte autora, que se privou do uso do imóvel pelo tempo em que perdurou o atraso na entrega da obra, sem tecer nota adicional ao mero atraso que pudesse, além dos danos materiais, causar grave sofrimento ou angústia a ponto de configurar verdadeiro dano moral.

4. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação à incidência do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

5. Agravo interno não provido, com imposição de multa.

(AgInt nos EDcl no AREsp 899.455/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, j. 26/9/2017, DJe 13/10/2017)

5 - Conclusão

Como se viu pela jurisprudência trazida à colação, no que tange às incorporações imobiliárias e em especial a questão dos atrasos na entrega das obras, as decisões oriundas do Tribunal da Cidadania são no sentido de que não é possível a concessão de dano moral pelo simples pedido, já que, no caso, ele não pode ser admitido tacitamente.

Só mesmo em casos extraordinários se vê a possibilidade da condenação ao pagamento do dano extrapatrimonial.

De resto, não se nega a composição do dano material, na modalidade de lucro cessante, pelo atraso na entrega da obra, prestigiando o Enunciado 411 do Conselho da Justiça Federal para os aspectos excepcionais que poderão ocorrer: “O descumprimento de contrato pode gerar dano moral quando envolver valor fundamental protegido pela Constituição Federal de 1988”.

Em suma, o STJ tem cumprido a sua missão constitucional, dando segurança jurídica aos jurisdicionados quanto ao descabimento do dano moral em casos de atraso na entrega de unidades habitacionais, salvo fatos extraordinários que ataquem o âmago dos direitos da personalidade.



“Estruturamos soluções estratégicas, inovadoras e sustentáveis no mercado imobiliário.”

Antonio Ricardo Corrêa
Eduardo Biondi
Sócios Fundadores

📍 Av. Rio Branco, nº 131, 13º andar - Centro
CEP 20040-006 . Rio de Janeiro . RJ . Brasil

☎ 55 (21) 2262-7879 . 3178-1082

✉ contato@ebiondiadvogados.com.br

🌐 www.ebiondiadvogados.com.br



Banco de Imagens OAB

Mesa de honra da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, composta pelas seguintes autoridades, da esquerda: Moraes, do Supremo Tribunal Federal; Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Presidente da OAB/SP, Marcos da Costa; e Ministro Luis Felipe Salomão,

Desembargador Paulo Dimas, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Ministro Alexandre de Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin; Presidente da OAB Nacional, Claudio Lamachia; Ministra Cármen do Superior Tribunal de Justiça

O maior evento jurídico do mundo

Da Redação, por Ada Caperuto

Por sua abrangência, multiplicidade de temas, participação maciça de profissionais do Brasil e da América Latina, evento promovido pela OAB Nacional tem tudo para ser considerado um dos mais importantes do mundo.

Uma segunda-feira chuvosa na capital de São Paulo é sempre um cenário desafiador, especialmente para quem vem de fora. O mau tempo de 27 de novembro, porém, não espantou as centenas de profissionais da área jurídica que se inscreveram para participar do mais importante evento da advocacia nacional, a XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira. Sob o tema “Em defesa dos Direitos Fundamentais: pilares da democracia,

conquistas da cidadania”, o evento se estendeu até 30 de novembro e reuniu mais de 20 mil pessoas.

O Pavilhão de Exposições do Anhembi se transformou no espaço ideal para abrigar o megaevento, que teve proporções de festival. Uma gigantesca estrutura foi organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para receber os visitantes locais e de todo o Brasil, incluindo uma bem-servida praça de alimentação e uma feira de negócios e oportunidades que ocorreu em paralelo.

Se “São Pedro” teve culpa no atraso de uma hora e meia na abertura da cerimônia, ninguém pareceu se incomodar com isso quando soaram os primeiros acordes do Hino Nacional, interpretado de maneira brilhante pelo maestro e pianista João Carlos Martins, ao lado da Camerata Bachiana – o grupo também apresentou dois outros números musicais.

O início dos trabalhos se deu após as boas-vindas do presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia. Entre as autoridades presentes na mesa oficial, o governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, começou seu discurso declarando-se grande admirador das carreiras jurídicas. “O direito e a advocacia são fascinantes, pois não há salvação fora do império da lei. A advocacia, como disse o grande Sobral Pinto, não é profissão para covardes. E coragem nunca faltou aos advogados de nosso país”, declarou.

Esta força profissional também foi exaltada pelo coordenador do Colégio de Presidentes de Seccionais da OAB e da Seccional do Espírito Santo, Homero Mafra. Em seu discurso, ele ressaltou que a história das Conferências Nacionais é também a de uma trajetória da luta da advocacia em defesa da cidadania brasileira. “Sempre foi assim. A advocacia brasileira, ao longo do tempo, teve compromisso com a defesa

dos direitos humanos, contra o autoritarismo, contra as ditaduras e qualquer forma de opressão, disfarçadas ou não. Não será diferente agora, nesses tempos difíceis que vivemos.”

Falando aos milhares de advogados presentes à cerimônia, a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ressaltou a importância da advocacia na defesa e na garantia dos direitos. “A Ordem dos Advogados do Brasil, de que fui parte por 30 anos, oferece espaço nesta Conferência para a reafirmação de seu princípio e um de seus fins: abrir para sociedade e se reafirmar com ela perante o Estado em defesa de todos os direitos humanos. A OAB é a manifestação da sociedade viva e lutadora de direitos”, declarou.

Em seu discurso, a ministra traçou paralelos entre o Brasil do presente momento e o de 1958, ano em que foi realizada a primeira edição da Conferência. Nesses quase 60 anos, afirmou Cármen Lúcia, muitos direitos foram conquistados, mas mesmo estes precisam ser constantemente reafirmados e, principalmente, efetivados. “Sem direitos não há vida digna. Os advogados e as advogadas foram sempre os primeiros a estabelecer formas e caminhos para estes serem conquistados e exercidos por todos”, disse.



Foto: Vanessa Schneider - OAB/RS

Presidente Claudio Lamachia, durante discurso de abertura da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

Anfitrião do evento, Marcos da Costa, presidente da OAB-SP, aproveitou para frisar o papel essencial da advocacia nas garantias dos direitos e contra abusos. Em discurso que destacou os momentos históricos do País, nos quais a OAB sempre esteve presente em defesa da justiça e da cidadania, Costa conclamou todos a darem um basta no “estado de coisas perversas, irracionais e injustas que afrontam o Estado Democrático de Direito”. “Não há mais condição de protelarmos as soluções, de jogarmos para o futuro as metas tão clamadas pela sociedade”, disse.

Encerrando a cerimônia de abertura, Claudio Lamachia foi aplaudido de pé, após discurso em que ressaltou o papel histórico da Ordem na transição do País, em meados dos anos 1980, saindo do regime militar para a democracia. “Foi um período turbulento, doloroso, marcado por ameaças e riscos concretos, mas, ao final, o país redemocratizou-se e há 32 anos vive no Estado Democrático de Direito”, declarou.

Lamachia observou que, diante dos sucessivos escândalos atuais, é impossível afirmar que o quadro de hoje seja menos dramático. “O país está em turbulência, mas em movimento, em busca do equilíbrio. A sociedade pode não saber ainda como chegar onde quer e precisa, mas já sabe, com clareza, o que não quer”. Em seu pronunciamento, o presidente da OAB abordou temas atuais, como as reformas propostas pelo governo federal – em especial a trabalhista e a da Previdência. “A sociedade desconfia do aqodamento com que um governo em fim de mandato, sem a legitimidade

das urnas, e um Congresso desacreditado – para dizer o mínimo – querem impor, sem debate prévio, reformas como a da Previdência e a trabalhista. Não negligenciamos a importância delas, e é exatamente por isso que precisamos examiná-las com profundidade, submetendo os dados oficiais, questionáveis e questionados, ao contraditório. Sem esse procedimento, elementar numa democracia, nenhuma reforma terá adesão social, e sem ela haverá mais crise”, alertou.

Claudio Lamachia também destacou a essencialidade de uma advocacia forte e combativa em um Estado Democrático de Direito. “O papel de vigilância que cabe à OAB, nos termos do que determina o seu Estatuto, que é lei federal, vem sendo exercido, ainda que muitas vezes ao custo da incompreensão de alguns. Ao defender as prerrogativas da advocacia – e ao deixar claro para a sociedade que essas prerrogativas são mais dela que da própria advocacia – estamos cumprindo o nosso Estatuto. Estamos cumprindo a lei. Sem direito de defesa, não há democracia. Mais do que isso, não há civilização digna desse nome”, frisou.

A mesa de honra teve, ainda, a presença de membros honorários vitalícios do Conselho Federal da OAB, além de representantes da advocacia brasileira que integram distintas esferas do Poder Judiciário brasileiro e personalidades oriundas de países como Angola, Espanha, Uruguai, França, Argentina, Portugal, Paraguai, algumas delas representando entidades de classe da América Latina.

“O país está em turbulência, mas em movimento, em busca do equilíbrio. A sociedade pode não saber ainda como chegar onde quer e precisa, mas já sabe, com clareza, o que não quer.”

Claudio Lamachia, presidente nacional da OAB

Programação diversificada

A definição de “tarefa hercúlea” pode ser empregada na tentativa de acompanhar o máximo possível da programação do evento: por sua riqueza temática e multiplicidade de palestrantes, o conteúdo da Conferência Nacional da OAB foi segmentado em 40 diferentes painéis temáticos e 55 eventos especiais, reunindo mais de 230 palestrantes. Esta programação foi estruturada com a participação de diversos organismos e entidades representativas de distintos setores da advocacia e do Poder Judiciário, que incluíram no amplo de rol de palestrantes renomados especialistas do Brasil e de outros países.

O painel inaugural do evento, “Dignidade da Pessoa Humana”, contou com a participação do presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, Luiz Edson Fachin e Alexandre de Moraes, e do Superior Tribunal de Justiça, Luis Felipe Salomão e Ricardo Villas Bôas Cuêva. Eles falaram, respectivamente, sobre garantias processuais do cidadão, dignidade e direitos fundamentais, ativismo judicial e direito à privacidade.

A programação foi segmentada em oito eixos temáticos: direitos e garantias constitucionais: cidadania e transparência; o necessário combate à corrupção e o devido processo legal; reformas estruturais: avanços e retrocessos; a garantia do acesso à Justiça; protagonismo da advocacia: valorização, prerrogativa, ética e ensino jurídico; pluralismo: li-

berdade, igualdade e tolerância; direitos humanos; e questões atuais e relevantes no Direito.

Com este direcionamento, a Conferência não deixou de fora da programação pautas que estão na ordem do dia, como garantias do direito de defesa; reforma política e processo constitucional – um assunto, aliás, que congregou nomes importantes do meio jurídico e tratou de questões como crise política, jurisprudência e neoconstitucionalismo, reunindo mais de mil pessoas. Nesse âmbito incluem-se painéis específicos sobre reforma administrativa; políticas públicas no âmbito da infraestrutura e desenvolvimento; e reforma da Previdência.

Outro assunto de grande relevância no momento foi o foco de um dos painéis: Mulher Advogada – Igualdade de Gênero. Na abertura, a presidente da mesa, Eduarda Mourão, afirmou que o painel é um marco histórico, por ser a segunda vez que as mulheres advogadas têm maior espaço na Conferência. “Tenho consciência de que este é um caminho longo e precisamos nos mover e unir para conquistar mais espaço”, disse a advogada e presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada (CNMA). Um apelo ao respeito à diversidade de forma ampla, a fim de construir uma sociedade mais justa e solidária, marcou as discussões do painel que tratou da inclusão social, do ponto de vista da exigência Constitucional. Questões alinhadas a estas também foram abordadas no painel sobre diversidade sexual e de gênero.

O painel “O novo CPC e a advocacia”, por sua vez, formou um guarda-chuva a abrigar uma multiplicidade de temas, como a participação do advogado nos negócios jurídicos processuais; a ordem dos processos nos tribunais; técnicas de julgamento e extinção dos embargos infringentes; honorários advocatícios; entre outros. Nas questões de grande interesse da carreira, outro painel contemplou o tema de métodos extrajudiciais na resolução de conflitos – refletindo um momento de revisão na forma de atuar dos advogados.

A qualidade do ensino jurídico, propostas curriculares e metodológicas, a ética e o exame da Ordem foram temas discutidos em um dos painéis, que contou com a presença de especialistas que colaboraram com visões e experiências sobre o exercício profissional da classe. Não ficou de fora o debate de temas como avanços normativos e gestão de escritórios; tópicos de interesse da jovem advocacia; e até as questões relativas à autonomia institucional e técnica da advocacia pública brasileira.

A programação trouxe, é claro, temas atualíssimos, como o direito da criança e do adolescente, que comportou a discussão sobre trabalho infantil e exploração sexual, bem como a Política de Atendimento à Criança e Adolescente. Nesse mesmo contexto dos temas que estão em amplo debate entre a sociedade, um dos painéis tratou do “Acordo de leniência e delação

premiada”. A recente reforma da legislação trabalhista, materializada na Lei 13.467, também foi tema de mais de um painel do evento.

Um módulo do evento que focou os temas do Direito Internacional trouxe à tona algumas respostas sobre como fazer valer direitos universais quando o mundo é fragmentado em jurisdições com conceitos distintos, por vezes até antagônicos, de Justiça e processo jurídico. Nesse âmbito, um painel tratou especificamente da cooperação no âmbito internacional de juristas lusófonos.

Um dos painéis também propôs uma análise do Poder Judiciário na visão da advocacia brasileira. Outro, por seu turno, propôs encontrar soluções para o desafio da eficiência do Poder Judiciário. E não faltaram, ainda, discussões acerca da organização e gestão dos tribunais brasileiros.

Houve espaço para debater os temas atuais do Direito Civil, em painel específico sobre estas questões; assim como o Direito Tributário, com foco nas mudanças necessárias na Constituição, nos processos estatais e na cultura da sociedade para melhorar o sistema tributário brasileiro. Foram debatidos em diferentes mesas assuntos como Direito do Consumidor; transparência pública, ética e orçamento; Direito Empresarial; Direito Ambiental; e, por fim, preocupações bastante recorrentes na atualidade: a segurança da informação e os crimes digitais.

Eventos Especiais

Entre os chamados eventos especiais – assim considerados por terem formatos e propostas distintas – foram abordados temas como: defesa da advocacia brasileira; erradicação do trabalho escravo; liberdade de imprensa e de expressão; direito da tecnologia e informação; tributação, justiça e segurança; desafios do direito eleitoral; a advocacia e novo Código de Processo Civil (CPC); Direito penal; o novo código de ética da advocacia; experiências práticas sobre métodos para resolução de conflitos; o quinto constitucional na promoção da Justiça; e defesa das prerrogativas;

Destaque para o evento especial organizado pelo 38º Colégio de Presidentes das Subseções da OAB-SP, que teve participação do presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia. Durante discurso, o presidente da Ordem fez dura crítica à limitada capacidade instalada do Poder Judiciário e defendeu que a situação seja denunciada pela advocacia. Ele salientou especialmente a situação de juízes que aguardam nomeação enquanto diversas comarcas deixam de funcionar por falta de servidores.

Outro importante evento especial comportou homenagem a José Afonso da Silva, constitucionalista reconhecido como referência devido à sua participação na Assembleia Constituinte de 1987. Realizado no segundo dia da Conferência, o tributo ao jurista abrangeu o lançamento do livro “A Constituição entre o Direito

e a política: o futuro das instituições”, produzido com textos de 70 autores e organizado por Marcus Vinicius Furtado Coêlho em homenagem ao jurista. A cerimônia ocorreu em sessão extraordinária da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, presidida por Marcus Vinicius, membro honorário vitalício da OAB. “Estamos fazendo uma justa homenagem para um jurista que colaborou muito para o desenvolvimento do Direito Constitucional e que lutou para a inserção dos valores de uma carta magna cidadã no ordenamento jurídico e político brasileiros”, enalteceu Furtado Coêlho.

Para o presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia, José Afonso da Silva trouxe, com sua participação na redação do anteprojeto da Constituição de 1988, alicerces fundamentais para a construção do futuro, por isso recebeu o troféu de homenagem da OAB aos relevantes serviços prestados à advocacia brasileira.

Ao discursar, o homenageado expressou seu desejo e esperança de que seja capaz de testemunhar a redenção do Brasil. Ele enfatizou que nesses anos de vida pública nunca abriu mão de princípios que aprendeu com o povo simples do Brasil. “O reino do Direito tem que ser o reino do amor, que é o amor ao homem. Se o Direito não for o instrumento de realização da Justiça, ele não tem a menor significação”, concluiu.

Durante o evento, ainda, o presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia, e o membro honorário vitalício, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, receberam Títulos de Cidadãos Paulistanos entregues pelo vereador e advogado Caio Miranda. Ele explicou que a homenagem é um reconhecimento pelo empenho do Conselho Federal em proporcionar a instalação de uma nova sede da OAB-SP e em trazer a Conferência para São Paulo.

Estande de prerrogativas

Pela primeira vez na história, o tema de prerrogativas contou com um estande exclusivo em uma Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, transformando a 23ª edição do evento em um marco da atual gestão da OAB no tocante à defesa das prerrogativas profissionais de advogadas e advogados. A programação envolveu workshops e minipalestras sobre busca e apreensão em escritórios; alvarás judiciais; interceptações telefônicas entre advocacia e clientela; livre acesso aos autos de investigações; uso da palavra em audiências; entre outros assuntos.

No dia 28, foi realizado no local um ato público de desagravo de cinco profissionais da advocacia, cujos casos – simbólicos pela extrema violação de prerrogativas – contaram com a efetiva participação da OAB Nacional e das respectivas Seccionais. O presidente nacional da OAB foi enfático em seu pronunciamento. “Esse é um dos mais representativos atos que a Ordem, em todo o seu sistema, poderia realizar para deixar claro e cristalino que não aceitaremos jamais qualquer desrespeito às



O vereador e advogado Caio Miranda no momento da entrega dos Títulos de Cidadãos Paulistanos ao presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia, e ao membro honorário vitalício da entidade, Marcus Vinicius Furtado Coêlho

prerrogativas da nossa profissão. Em um somos todos e em todos somos um, não há como e nem porque ser diferente”, apontou.

Encerramento

A cerimônia de encerramento da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira foi marcada pela homenagem a dois expoentes do mundo jurídico. O Patrono Nacional foi Raymundo Faoro, presidente do Conselho Federal da OAB entre 1977 e 1979; e o criminalista Waldir Troncoso Peres foi escolhido pela seccional paulista como Patrono Local do evento.

Também foi homenageada a conselheira federal da OAB pelo Rio Grande do Sul, Cléa Carpi, que recebeu a Medalha Rui Barbosa, a mais importante comenda da advocacia brasileira. Ela se tornou a primeira mulher a adentrar o restrito panteão de laureados com tal distinção, tornando-se um marco na história da OAB. A homenageada recebeu a Medalha das mãos do presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, que compartilhou o momento com a presidente da seccional de Alagoas, Fernanda Marinela, e com a presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Eduarda Mourão.

“Apesar dos esforços que em nossa entidade seus dirigentes e membros vêm fazendo, os dados indicam a lentidão do reconhecimento da extraordinária capacidade e do dedicado trabalho profissional da Advogada, e, portanto, merecem nossa atenção”, disse Cléa em seu discurso, salientando a necessidade de maior espaço para as mulheres na advocacia. Ela chamou a atenção para que tais espaços sejam também conquistados e abertos dentro da própria OAB, desde suas subseções

até o Conselho Federal. O presidente Lamachia também lembrou que a láurea, pelo simbolismo implícito na homenagem, também distingue e valoriza todas as 510 mil mulheres advogadas brasileiras.

O discurso de encerramento, proferido por Lamachia, teve como base o respeito às prerrogativas profissionais de advogados e advogadas e o irrestrito respeito à Constituição. Ele voltou a defender, como fez na abertura do evento, uma advocacia forte, unida e protegida legalmente contra as violações de suas prerrogativas. “A advocacia se empenha na promoção da justiça e na defesa dos direitos da cidadania. Neste exercício, seus profissionais recebem agressões inaceitáveis. O repúdio a essas violações constitui a razão por que escolhemos nesta Conferência o tema central “Em Defesa dos Direitos Fundamentais: Pilares da Democracia, Conquistas da Cidadania”, evidenciando a comunhão de toda a advocacia contra qualquer retrocesso social”, frisou.

Lamachia exaltou – em nome de todo o Sistema OAB – o orgulho em realizar o maior evento jurídico do mundo. “Foi, sem dúvidas, a oportunidade de vivenciar a essência da democracia, que tem como fundamentos indispensáveis a liberdade de pensamento e a contribuição de todos na construção do destino do País. Trabalhar para conformar uma nação mais humana e mais igualitária constitui o objetivo precípua da Ordem dos Advogados do Brasil”, apontou. “Precisamos de menos confronto e mais encontro. O grande resultado dos debates estabelecidos nesses quatro ricos dias é, sem dúvidas, a união demonstrada pela advocacia brasileira”, concluiu.



Breno Medeiros é o novo ministro do TST

Natural de Curitiba (PR), Breno ingressou na magistratura como juiz do trabalho substituto da 18ª Região, Corte que presidia até ser nomeado para o TST.

Tomou posse no dia 9 de novembro, no Tribunal Superior do Trabalho (TST), o magistrado paranaense Breno Medeiros. A solenidade foi realizada no Plenário Ministro Arnaldo Süssekind, na sede do TST, em Brasília. Conforme o protocolo, o novo integrante da Corte leu o compromisso de posse, assinou o livro com o respectivo termo e recebeu do presidente do TST, Ministro Ives Gandra Martins Filho, a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau de Grã-Cruz.

Breno Medeiros é graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, com especialização em Engenharia da Qualidade pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP). Natural de Curitiba, foi promotor de Justiça no Paraná e, em 1992, ingressou na magistratura como juiz do trabalho substituto da 18ª Região. No ano seguinte, foi promovido a juiz titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, e, em 2009, tornou-se desembargador do TRT da 18ª Região. Foi vice-presidente e corregedor da Corte regional no biênio 2015-2017 e atuou no TST como convocado em diversos períodos entre 2014 e 2015.

Breno Medeiros ocupa ainda o cargo de conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), representando a Região Centro-Oeste, e é o representante do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecot) junto ao Comitê Nacional do Pje.

Antes da posse, o ministro Medeiros cumpria

mandato como presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), que foi interrompido pela promoção ao cargo de ministro. Ele ocupa vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do ministro Barros Levenhagen. Para o novo integrante da Corte responsável pela unificação da jurisprudência trabalhista, é necessário dar o devido tempo de maturação à Reforma Trabalhista para conhecer seus reais reflexos. “Mas acredito que a relação empregatícia passe a ser menos burocrática, dando voz aos interlocutores sociais envolvidos e mitigando a interferência do Estado, muitas vezes indesejada pelas partes”.

Confira a seguir a íntegra da entrevista.

Revista Justiça & Cidadania – Como deverá ser a sua atuação como ministro do TST?

Breno Medeiros – A minha vinda para o TST tem o esboço de somar ao distinto grupo de Ministros pertencentes a esta Egrégia Corte, onde procurarei, de forma incessante, debelar o volumoso número de recursos a mim distribuído, tendo sempre em conta a responsabilidade na uniformização da jurisprudência pátria, já sob a égide da reforma trabalhista aprovada pelo legislador.

JC – Fale um pouco sobre o período como presidente do TRT-18.

Breno Medeiros – Como presidente do TRT-18 tive



Ministro Breno Medeiros, do TST

a oportunidade de colocar em prática um plano de gestão elaborado a partir de informações coletadas pelo programa “Reconhecendo o TRT”, que levantou as necessidades e os anseios de magistrados e servidores, contando, ainda, com a análise das pesquisas de satisfação interna e externa.

Focando na gestão em pessoas e processos, valorizamos e integramos servidores e magistrados através do programa “TRT para Todos”, sendo exitoso no sentido de melhorarmos os processos internos e, por consequência, apresentarmos à sociedade uma prestação jurisdicional mais célere, uniforme e de maior qualidade.

Como fruto, o TRT-18 foi o único Regional a receber o Selo Diamante do Conselho Nacional de Justiça, ombreando-se com outras três Cortes, dentre elas, o Tribunal Superior do Trabalho, em meio a 90 tribunais pátrios.

Sem dúvida, foi uma experiência enriquecedora que trago, com orgulho, para o TST.

Revista Justiça & Cidadania – Quais serão, em sua opinião, os principais reflexos da Reforma Trabalhista no TST?

Breno Medeiros – Muito se fala da Reforma Trabalhista, mas pouco se sabe de seus reflexos, dada a criação de institutos novos, como o trabalho intermitente e a regulamentação de outros, como o teletrabalho. Em realidade, penso que há que se dar tempo para que possamos avaliar e, se necessário, aprimorar o estabelecido. Mas acredito, à luz da legislação posta, que a relação empre-

gatícia passe a ser menos burocrática, dando voz aos interlocutores sociais envolvidos e mitigando a interferência do Estado, muitas vezes indesejada pelas partes.

JC – E quanto aos Tribunais Regionais do Trabalho, como deverá ser o impacto na nova legislação?

Breno Medeiros – Não vejo grandes mudanças quanto aos TRTs, sendo certo que seguirão, conforme já o fizeram à luz de inovações legislativas pretéritas, com o mesmo espírito contributivo no cumprimento da novel legislação.

JC – O que o Sr. apontaria como pontos positivos e negativos da Reforma Trabalhista?

Breno Medeiros – Acredito que não cabe a mim, julgador que sou, tecer comentários específicos sobre eventuais pontos positivos ou negativos, mas apenas fazer cumprir a legislação aprovada e sancionada por quem de direito.

JC – Uma das “promessas” da reforma trabalhista é buscar uma reversão do atual quadro de desemprego no Brasil. Em que exatamente a nova lei pode contribuir neste sentido?

Breno Medeiros – A simplificação das relações e o estabelecimento de normas específicas para determinada categoria, sendo estas respeitadas pelo Judiciário, podem dar mais segurança jurídica na contratação e, quiçá, incrementar o nível de emprego no território nacional.

Os impactos da Reforma Trabalhista no setor imobiliário

Da Redação, por Rafael Rodrigues

Empresários e juristas debatem no TST o novo cardápio de contratações de um dos setores que mais emprega no Brasil

Segundo estimativas reunidas pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), a construção civil teve seu pico de contratações em outubro de 2014, quando contava com 3,5 milhões de operários. Atualmente, emprega 2,4 milhões de trabalhadores com carteira assinada, para os quais paga salários que somam mais de R\$ 5 bilhões todos os meses. Outros dois milhões de profissionais integram o mercado informal da atividade, que pode chegar a movimentar mais de R\$ 6,5 bilhões por mês. Para um setor que emprega e gera riqueza em tamanha escala, é inadiável ampliar a discussão sobre o alcance jurídico das alterações feitas na CLT pela Reforma Trabalhista.

O debate ganhou um fórum privilegiado no Tribunal Superior do Trabalho (TST), que sediou o seminário “A Reforma Trabalhista e os Impactos no Setor Imobiliário” nos dias 30/11 e 1º/12 de 2017. Realizado pelo Instituto Justiça & Cidadania, em parceria com o TST e apoio da Itaipu Binacional, da Ademi-RJ, da Caixa Econômica Federal e da CBIC, o evento contou com a participação de magistrados, advogados especializados em Direito Trabalhista e Direito Imobiliário, bem como empresários e representantes das mais relevantes entidades empresariais do setor. Vários ministros do TST

participaram como palestrantes, incluindo o presidente da Corte e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministro Ives Gandra Martins Filho.

Durante a mesa de abertura, o coordenador científico do evento, ministro Alexandre Agra Belmonte (TST), lembrou que as leis trabalhistas não devem ser apontadas como causadoras dos atuais índices de desemprego, pois com a mesma legislação o Brasil alcançou uma situação de relativo pleno emprego entre 2013 e 2014. A aprovação do conjunto de leis que compõem a Reforma (Lei no 13.429, Lei no 13.467 e Medida Provisória no 808, todas de 2017) era contudo necessária, segundo o magistrado, para enfrentar a informalidade que voltou a crescer no país. Ele acredita que com as novas previsões legais para o teletrabalho, o trabalho em tempo parcial, o trabalho autônomo, o trabalho intermitente e, sobretudo, a terceirização, os “bicos” serão regularizados e a formalização vai aumentar. “As novas formas de trabalho vão propiciar não apenas a redução dos custos como também novas formas de inserção dos trabalhadores nas empresas. Por esse aspecto atende aos dois lados, tanto ao capital quanto ao trabalho”, disse o magistrado, após o evento, em entrevista à Revista Justiça & Cidadania.



Mesa de abertura no dia 30 de novembro, composta por: Flavio Amary, presidente do Secovi-SP; Claudio Hermolin, presidente da Ademi-RJ; Ministro Ives Gandra Martins Filho, presidente do TST; Ministro Alexandre Agra Belmonte, coordenador científico do seminário; José Carlos Martins, presidente da CBIC e Luiz Antonio França, presidente da Abrainc

O ministro, no entanto, criticou a Reforma pela falta de debates mais aprofundados durante sua tramitação no Congresso. Disse ele, durante entrevista: “Não houve o devido debate. Vários pontos da Reforma são bons, outros teriam sido melhores se houvesse um tempo maior de reflexão, para que surgissem soluções melhores. O trabalho intermitente, por exemplo, precisa de normas mais precisas, que possam fazer com que tanto os empregadores quanto os trabalhadores entendam como essa modalidade poderá ser perfeitamente utilizada”.

Em sua participação, o presidente do Sindicato das Empresas de Compra e Venda de Imóveis de São Paulo (Secovi-SP), Flavio Amary, disse que o cenário já é de retomada da economia, referindo-se à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) divulgada na véspera pelo IBGE, que apontou ligeira retração na taxa de desemprego. Ele apontou que com as novas possibilidades de contratação, haverá abertura de vagas em todos os setores da economia, incluindo na construção. Sobre estes dados, o presidente da CBIC, José Carlos Martins, comentou que mais do que a simples abertura de vagas, o país precisa gerar “empregos de qualidade”

para voltar a crescer. Para ele, a mão-de-obra deve ser tratada como “o principal insumo” da construção civil e da incorporação imobiliária.

Ainda na abertura, o presidente da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário no Estado do Rio de Janeiro (Ademi-RJ), Cláudio Hermolin, salientou a importância de realizar este Seminário no TST. Para ele, somada ao recente seminário promovido pelas incorporadoras junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), também realizado pelo Instituto Justiça & Cidadania, a discussão acumulada estaria ajudando a construir um novo ambiente para os construtores e incorporadores. “Testemunhamos uma mudança na relação entre empresários e trabalhadores. Tudo o que nós discutirmos aqui será referência para o nosso e para outros setores. Sem segurança jurídica não há crescimento ou criação de novos postos de trabalho. Nosso setor, que faz parte da transformação das cidades e do país, precisa ter segurança para trazer de volta o investidor, seja ele nacional ou estrangeiro. O Brasil quer engrenar e o setor imobiliário pode ser uma grande alavanca para a retomada do crescimento”, disse o empresário.



Mesa do Painel I, no dia 1º de dezembro, composta pelos advogados Luiz Felipe Tenório da Veiga e Euclides José Mendonça; Ministro Douglas Alencar Rodrigues, do TST; e o também advogado Luiz Guilherme Migliora

Em entrevista à Revista Justiça & Cidadania, Hermolin acrescentou: “Nosso mercado emprega milhões de pessoas. Já empregou muito mais, mas perdeu postos de trabalho em função da crise. Tudo o que ocorre de mudança na legislação tem um impacto direto no nosso negócio, seja na construção, na incorporação ou na intermediação imobiliária. Entender em profundidade as mudanças é fundamental para que a gente possa evoluir. Nesse sentido, trazer a discussão para dentro do TST é uma oportunidade única”.

O otimismo do dirigente da Ademi-RJ foi compartilhado pelo presidente da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), Luiz Antônio França, que disse considerar a nova legislação “muito adequada ao perfil dos trabalhadores brasileiros e às empresas com quem eles se relacionam”. Em sua visão, a Reforma vai contribuir para “desjudicializar” estas relações, na medida em que a prevalência do “acordado sobre o legislado” deve fortalecer os institutos do contrato firmado e da autonomia da vontade, tanto a coletiva quanto a individual.

Ativismo judicial

O ministro Ives Gandra ficou encarregado da palestra magna do evento, na qual fez uma análise profunda sobre os princípios centrais da Reforma. Ao trazer a discussão para a aplicação específica das

novas regras ao setor imobiliário, apontou como pontos favoráveis o prestígio conferido à negociação coletiva e também a “ampliação de direitos para os trabalhadores”, especificamente com a mudança nas regras da terceirização. Ele também disse acreditar que a Reforma vai completar as lacunas da CLT nas quais prevalecia o ativismo judicial. “Havia uma interpretação cada vez mais dominante no Judiciário trabalhista no sentido de ampliar o conceito da indisponibilidade de direitos e reduzir, automaticamente, a autonomia negocial coletiva”, criticou o magistrado.

Segundo Gandra, os benefícios da Reforma também se estendem à esfera processual. “Agora temos um processo mais racional, mais simples e mais responsável. Mais racional porque o direito do cidadão é o duplo grau de jurisdição, a sentença de um juiz sendo revista por um tribunal. (...) Mais simples porque com a adoção do critério de transcendência para o recurso de revista nós, no TST, agora poderemos selecionar o que vamos julgar. Porque, com todo respeito, não vamos mais terceirizar atividades do TST com a uniformização de jurisprudência feita em âmbitos regionais. (...) O processo fica mais simples e linear. E mais responsável porque, com honorários advocatícios, multas e custas sendo cobradas de ambas as partes, além da responsabilização da testemunha, o trabalhador vai

pleitear em juízo somente aquilo que efetivamente deixou de receber”, concluiu Gandra, cuja palestra fechou o dia e viria a nortear todas as discussões posteriores na continuação do Seminário.

Controle de constitucionalidade

O segundo dia foi aberto com painel sobre a relação jurídica entre corretores e imobiliárias, presidido pelo advogado trabalhista Euclides José Mendonça. Em suas palavras iniciais, o ministro Douglas Alencar Rodrigues falou sobre a postura que os juízes do trabalho devem adotar frente à Reforma. “Confesso minha perplexidade com a realidade que se instalou na mídia a partir de um evento realizado pela Associação Nacional dos Juizes do Trabalho, que resultou na edição de 125 enunciados que problematizam aspectos vários da Lei nº 13.467”, disse. O magistrado reiterou o caráter democrático da discussão sobre as possíveis interpretações da nova lei realizada no encontro da Anamatra. Lembrou que ainda são dados os primeiros passos para definir o alcance das mudanças e salientou a importância do controle de constitucionalidade que será exercido sobre as novas regras, a partir de agora, pelos juízes trabalhistas.

No tocante a este controle feito pelos juízes, em entrevista à revista J&C, o coordenador científico do evento, ministro Agra Belmonte, acrescentou

que: “Pode haver inconstitucionalidade e exagero aqui e acolá, mas se, por exemplo, o legislador tiver dito mais do que deveria, caberá ao julgador reduzir o terreno de aplicação. É o próprio trabalho do intérprete perante a lei”, explicou.

Na continuação, o debate também contou com a participação dos advogados trabalhistas Luiz Felipe Tenório da Veiga e Luiz Guilherme Migliora, ambos professores da FGV-Rio. Eles comentaram que com o fim da distinção entre atividade-meio e atividade-fim na terceirização, foi afastado o elemento que era utilizado pela Justiça do Trabalho para caracterizar o vínculo de emprego. Para Tenório, com a ampliação das possibilidades de terceirização, deixa de ser tipicamente de emprego para se tornar uma relação de “parceria”. Nesse sentido, mais do que bem-vindas, terceirização e pejetização seriam necessárias para regularizar as relações no setor e reduzir a informalidade.

Migliora também fez uma crítica à Reforma nos pontos nos quais disse identificar certo “revanchismo” do Poder Legislativo contra os princípios da Justiça do Trabalho. Observou, no entanto, que o tiro daqueles que queriam enfraquecer o Judiciário trabalhista “saiu pela culatra”, pois esse Poder será justamente o ator protagonista que fará as devidas interpretações para definir os limites da Reforma Trabalhista.



Mesa do Painel II composta pelos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros, do TST; e o advogado Luiz Carlos Robortella



Mesa do Painel III composta por: Carlos Antonio Souza, presidente do Sintraconst-RJ; Ministro Waldir Oliveira da Costa, do TST; Claudio Hermolin, presidente da Ademi-RJ; Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do TST; e Roberto Kauffmann, presidente do Sinduscon-Rio

Insubordinação judiciária

Na sequência, foi realizado o painel que discutiu a responsabilização por acidentes de trabalho e doenças profissionais. Presidido pelo ministro Breno Medeiros, teve como palestrantes o advogado trabalhista Luiz Carlos Robortella e o ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O primeiro lamentou o que chamou de “insubordinação judiciária” aos princípios da Reforma. Para ele, quem paga a conta da proteção excessiva aos trabalhadores formais são os trabalhadores que continuam na informalidade. Por isso, defendeu a observância de outros valores, como a sobrevivência das empresas e o desenvolvimento econômico do país. Ao tratar do tema central do painel, Robortella avaliou que a Reforma pouco impactou a responsabilidade do empregador, com exceção das novas regras para a fixação de indenizações por danos.

Falando “na condição de cidadão”, o ministro Cláudio Mascarenhas Brandão disse ter se ressentido da falta de debates mais amplos sobre os pontos da Reforma durante sua tramitação no Congresso Nacional. Enquanto magistrado, contudo, disse que lhe cabe cumprir as novas regras afastando os extremos, tanto da desobediência das normas, quanto de sua

aceitação acrítica. Sobre os acidentes de trabalho e doenças funcionais, Brandão reiterou que permanecem absolutamente inalterados os conceitos que caracterizam estas situações na legislação trabalhista.

Artigo 7º

O terceiro painel tratou dos novos limites para a fixação dos acordos individuais, acordos e convenções coletivas na construção civil. Foi presidido pelo presidente da Ademi-RJ, Cláudio Hermolin, e teve como palestrantes os ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Waldir Oliveira da Costa. Reuniu ainda na mesma mesa o presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro (Sinduscon-RJ), Roberto Kauffmann, e o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município do Rio de Janeiro (Sintraconst-RJ), Carlos Antônio Souza. Primeiro a falar, o ministro Waldir da Costa admitiu que a Reforma trouxe “pecadilhos” que beiram a inconstitucionalidade. Em seu entendimento, no entanto, essas questões poderão ser mitigadas a partir de uma interpretação sistêmica da legislação. O magistrado questionou ainda a indisponibilidade absoluta de direitos para além daqueles definidos e

descritos no Art. 7º da Constituição Federal. Para ele, o trabalhador pode sim dispor de alguns de seus direitos, se for do seu interesse e desde que as concessões não atentem contra a dignidade da pessoa humana ou contra os interesses coletivos da categoria de que faz parte.

Em sua participação, o ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos disse não ver prevalência do negociado sobre o legislado, mas sim uma oposição entre o que os atores da relação de trabalho querem e o que o Estado decide impor. Ele concordou com o ministro Waldir da Costa na crítica à indisponibilidade de direitos. “Nunca entendi a diferença entre indisponibilidade absoluta e relativa. Indisponível é o que está no Art. 7º, tudo o mais poderá ser negociado”, observou o ministro.

Roberto Kauffmann, que preside a mais antiga entidade patronal da construção civil brasileira e também é vice-presidente da Firjan, fez um apanhado das principais modificações feitas em mais de cem artigos da CLT. Já Carlos Antonio Souza apresentou a visão dos trabalhadores do setor. Disse acreditar que a reforma “empoderou” os sindicatos, fortaleceu a relação entre capital e trabalho, e cuidou de um segmento que poucos enxergam, o dos trabalhadores informais. Para o sindicalista, um terceiro não

tem condições de decidir melhor uma disputa trabalhista do que as próprias partes envolvidas, desde que, naturalmente, o trabalhador possa contar nas negociações com o auxílio do sindicato que o representa. “O diálogo é o caminho e a negociação será a saída”, avaliou.

Passe de mágica

O quarto e último painel tratou das formas de contratação na construção civil. Foi presidido pelo ministro Márcio Eurico Vitral e contou com as palestras do ministro Aloysio Corrêa da Veiga, do advogado trabalhista e professor da Faculdade de Direito da USP, Nelson Mannrich, e do presidente da Comissão de Políticas e Relações Trabalhistas da CBIC, Fernando Guedes Ferreira Filho, que é também assessor jurídico do Sinduscon de Minas Gerais.

Corrêa da Veiga abriu a discussão comentando que, por ser signatário da Declaração da Filadélfia, documento que marcou a constituição da OIT em 1944, o Brasil se obrigou a cumprir pressupostos e requisitos para garantir as condições mínimas de bem-estar social. “Não se trata de ser retrógrado às modernizações do trabalho, nem que nós não possamos atualizar a regra legal para aprimorar e



Mesa do Painel IV composta por: Fernando Guedes Ferreira Filho, presidente da Comissão de Políticas e Relações Trabalhistas da CBIC; Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, do TST; Ministro Márcio Eurico Vitral, do TST; e o advogado Nelson Mannrich

trazer, contemporaneamente, alguma exigência da própria atividade econômica. (A reforma) não pode ser entendida apenas e tão somente como um passe de mágica para a resolução do nosso problema de crescimento econômico. Não é a Reforma Trabalhista que trará pura e simplesmente a riqueza do Brasil. É claro que é necessário modernizar as relações de trabalho para que possamos competir com qualidade, mas só haverá crescimento econômico se houver políticas públicas sérias de geração de emprego. (...) A busca do pleno emprego traz a possibilidade de ganho, que gera consumo, que gera o aumento da produção. Nesse cenário, temos uma grande possibilidade na área da construção civil, por meio da construção das habitações populares Brasil afora”, ilustrou o magistrado.

Corrêa da Veiga comentou ainda a mudança nas regras da terceirização. “É o fenômeno que nós estamos vivendo agora, a possibilidade de transferir a atividade empresarial e fracionar as linhas de produção. Realmente havia um hiato legal dos mais significativos no país, que fazia faltar segurança para o desenvolvimento da atividade de forma altamente especializada”, disse o magistrado. Em relação à distinção entre atividade-fim e atividade-meio, Corrêa da Veiga disse que a mesma surgiu na Justiça do Trabalho justamente para conter os excessos em setores em que a terceirização demanda transferência da atividade para diversos segmentos estranhos,

como é o caso da construção civil, em suas diversas fases, até a entrega da obra.

Sem mudanças nos princípios

Nelson Mannrich aprofundou a discussão sobre as novas formas de contratação, de intermediação de mão-de-obra, terceirização e quarteirização, bem como sobre o conceito de “dono da obra”. Em sua avaliação, não houve reforma de fato, apenas alguns arranjos na velha estrutura trabalhista, sem alterações na cultura do Estado “protecionista, intervencionista e autoritário”. Ele também criticou a falta de alterações significativas na estrutura sindical do país, dentre outros fatores que, em sua visão, seriam entraves ao desenvolvimento econômico. Para Mannrich, as novas regras serão aplicadas dentro dos mesmos parâmetros de antes. “Se estivéssemos falando de um novo modelo, a Reforma Trabalhista provavelmente também teria atacado as bases principiológicas. Falo isso como acadêmico, no sentido de que precisamos reeditar os princípios do Direito do Trabalho. Há muito tempo venho pensando: Será que temos princípios ou particularismos no Direito do Trabalho?”, questionou.

“O setor da construção civil nunca entendeu direito porque o debate da terceirização não avançou. Na legislação trabalhista, desde 1943, o Art. 455 previa a subempregada na construção civil, com a definição, inclusive, de responsabilidades distribuídas



A mesa de encerramento contou com a Ministra do TST Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Tiago Salles, presidente do Instituto Justiça & Cidadania

entre contratantes e contratados. A empreitada, que é, digamos assim, a terceirização na construção civil, existe desde o direito romano”, comentou Fernando Guedes Ferreira Filho. Ele acrescentou que mesmo antes de figurar na CLT, a terceirização já era disciplinada no país desde o Código Comercial de 1850, tendo sido também tratada no Código Civil de 1916 e na sua reedição em 2002.

O advogado comentou que há muito desconhecimento sobre os casos típicos de terceirização que sempre existiram na construção civil, como os ladrilheiros, assentadores de pisos e outros profissionais cuja atividade demanda especialização. “A experiência dá ao profissional um ganho de produtividade que pode ser absorvido na construção civil por meio da subempregada. Ao trabalhar em várias obras, conhecendo cada vez mais o seu ofício e tratando aquilo de forma cada vez melhor, o profissional consegue atender melhor a empresa contratante, a incorporadora ou a construtora. Isso sempre foi assim, mas em algumas ações judiciais vemos, na instrução do processo, que o magistrado não entendeu muito bem como é essa especialização na construção civil”, comentou. “Os contratos de prestação de serviços e a realidade da relação entre contratante e contratado não podem

tratar de pessoas contratadas, mas de serviços contratados”, opinou.

Encerramento

A ministra do TST e diretora da Escola Nacional dos Magistrados do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, fez uma breve saudação no encerramento do evento, que considerou um sucesso pela abrangência dos debates. Ela reiterou que a Reforma valorizou a autonomia da vontade e a negociação coletiva, impondo responsabilidades aos sindicatos patronais e laborais. “Não é possível celebrar uma convenção coletiva e depois postular, quer por meio de uma ação anulatória ou incidentalmente em um processo individual, a anulação de cláusulas anteriormente ajustadas”, disse. Outros aspectos da Reforma que a ministra considerou positivos são o aumento da segurança jurídica e a imposição de maior grau de responsabilidade às partes. “A aplicação do instituto da sucumbência de forma plena impõe responsabilidade e, com isso, não permite a lide temerária e improcedente. (...) Será reduzido o número de ações, pelo ônus que representa para as partes ter que responder pelos honorários”, concluiu a magistrada.



Um país tomado por epidemia de normas

Kiyoshi Harada | Professor

Há exatamente 31 anos, ou seja, em 1986 o saudoso professor Ruy Barbosa Nogueira publicava um artigo intitulado “Constituição no país da epidemia de normas”. Quem frequentou o ciclo de debates de questões práticas de Direito Tributário que ele presidia com maestria, semanalmente, no Instituto Brasileiro de Direito Tributário por ele fundado e que até hoje perdura, sabe perfeitamente a razão do desabafo do grande mestre. No final de cada sessão semanal o professor anunciava o tema para o próximo debate, indicando os textos legais que deveriam ser examinados previamente pelos participantes (advogados, professores, membros da magistratura e estudantes dos cursos de mestrado e doutorado). Só que chegando o dia assinalado para os debates, não raras vezes, os textos legais indicados haviam sido revogados ou alterados substancialmente.

O que era uma anomalia localizada mais no campo de Direito Tributário, hoje, o mal se alastrou por todo o universo jurídico não poupando sequer os textos constitucionais. É claro que na área do Direito Tributário a fúria legislativa atingiu com maior intensidade, resultando em um sistema tributário dúbio, confuso, nebuloso e contraditório onde se misturam normas constitucionais com as de leis complementares, de leis ordinárias gerais e especiais, de decretos, de portarias, de instruções normativas, de

pareceres normativos, de atos declaratórios etc., sem qualquer obediência à hierarquia vertical das leis.

Atualmente, o Brasil produz cerca de 18 leis por dia, chegando ao total de 181 mil até outubro de 2017. Só que da mesma forma com que as leis são produzidas com a espantosa velocidade, elas são imediata e rigorosamente descumpridas, ensejando o emperramento do Poder Judiciário que se apresenta com um aspecto de uma massa falida irreversível. Afinal, decidir que o demandante tinha o direito subjetivo pleiteado, após quinze ou vinte anos de tramitação do processo, sem que ele possa usufruir dos efeitos materiais da decisão transitada em julgado não é fazer justiça¹, finalidade última da atividade jurisdicional exercida em regime de monopólio estatal pelo Judiciário.

Quando uma lei é descumprida e surgem os efeitos indesejáveis que ela buscou prevenir o que faz o legislador? Normalmente reage com a elaboração de outro instrumento normativo, uma lei complementar, por exemplo, no errôneo pressuposto de que ela goza de uma hierarquia superior à lei ordinária e que como tal será cumprida. Quando descumprida a lei complementar o legislador, muitas vezes, lança mão de uma emenda constitucional. Só para exemplificar, o descumprimento sistemático das normas da lei orçamentária anual por ignorar as diretrizes da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre



Foto: Arquivo Pessoal

elaboração e controle dos orçamentos, resultou na aprovação da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal que instituiu inúmeros mecanismos de controle e fiscalização da execução orçamentária² com o objetivo de manter sempre equilibrado as finanças públicas. Não deu certo! O déficit público atingiu patamar dantes nunca visto. Isso fez com que o governante patrocinasse, a toque de caixa, e com aplausos da população leiga a PEC de nº 141 que congelava as despesas públicas por vinte anos consecutivos. Nos debates que se travaram à época no Conselho Superior de Direito da Fecomércio eu dizia que a PEC seria celeremente aprovada porque estava afastado de antemão o *perigo de dar certo*. Aquela PEC resultou na aprovação da Emenda Constitucional nº 95/16. Só que o déficit primário que era de 139 bilhões, após a Emenda saltou para 159 bilhões e depois para 161,300 bilhões com a expectativa de seu aumento em vista da nova crise política deflagrada com a apresentação inoportuna da segunda denúncia contra o Presidente da República³. O remédio para os males da economia não pode ser o tratamento jurídico, uma noção elementar que vem sendo convenientemente ignorada. Há quem diga que a quantidade de leis está diretamente relacionada com o grau de corrupção de um país. Quanto mais corrupto o país, mais leis ele produz.

A proliferação de normas não fica apenas no

nível infraconstitucional. Aqui é oportuno lembrar as palavras do saudoso Roberto Campos que foi um homem de uma visão extraordinária:

O problema brasileiro nunca foi fabricar constituições; sempre foi cumpri-las. Já demonstramos à saciedade, ao longo de nossa história, suficiente talento jurista – pois que produzimos sete constituições, três outorgadas e quatro votadas – e suficiente indisciplina para descumpri-las rigorosamente todas!

Na verdade, o que temos hoje não é mais aquela Constituição de 1988 que restabeleceu a democracia. Tirante o núcleo protegido por cláusulas pétreas tudo o mais foi mexido e remexido por quatro Emendas de Revisão e noventa e sete Emendas Constitucionais⁴. Tudo está sendo constitucionalizado tornando inviável a atuação do STF com guardião da Constituição.

Sob a bandeira das reformas que está na moda várias delas estão em tramitação ou em preparação: reforma trabalhista, reforma previdenciária, reforma tributária, reforma política etc.

Costuma-se dizer que as reformas são necessárias porque nada no mundo é estático. Concorro. Só que as reformas não podem ser feitas apenas para remediar os resultados catastróficos visíveis a todos. É preciso diagnosticar as causas e uma vez identificadas devem ser removidas ao invés de reformas. É como a felizmente naufragada lei de *execução fiscal ad-*

“Na verdade, o que temos hoje não é mais aquela Constituição de 1988 que restabeleceu a democracia. Tirante o núcleo protegido por cláusulas pétreas tudo o mais foi mexido e remexido por quatro Emendas de Revisão e noventa e sete Emendas Constitucionais. Tudo está sendo constitucionalizado tornando inviável a atuação do STF com guardião da Constituição.”

ministrativa que tentou substituir a execução fiscal judicial, porque o governo ficou assustado com o estoque das execuções e a morosidade do Judiciário, em média 15 anos para ultimação do processo de execução fiscal contra cinco anos de duração de um processo administrativo de natureza fiscal. Demonstramos que a causa da morosidade estava no ajuizamento de execuções sem critério qualitativo do crédito tributário, misturando devedores que distribuem dividendos semestrais com milhares de pequenos devedores em lugar incerto e não sabido e sem possibilidade de localizar bens para a penhora. Apresentamos uma proposta substitutiva exigindo a penhora administrativa como requisito da execução fiscal juntamente com a CDA, porque o importante é a observância dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, pouco importando a autoridade (judicial ou administrativa) que ordena a penhora, sem a qual o processo não tem andamento. O projeto está paralisado no Congresso Nacional, onde sofreu inúmeras emendas acrescentando dispositivos com elevado grau de sadismo burocrático. Mas, na prática, a União já está dando preferência aos créditos de elevado valor para não transformar o Judiciário em um órgão de investigação do paradeiro do executado e de seus bens.

Na reforma da Previdência Social, por exemplo, é preciso identificar a causa ou causas do seu déficit, ao invés de simplesmente reduzir os benefícios previdenciários. É preciso saber o exato montante



Professor Kiyoshi Harada

destinado à Previdência Social por conta da fabulosa arrecadação de sete contribuições de seguridade social onde se insere a Previdência juntamente com a Assistência Social e a Saúde. Sabe-se que a arrecadação dessas contribuições sociais atinge quase o dobro da arrecadação de todos os impostos federais. E mais, até o advento da EC nº 93/2016, que prorrogou a DRU⁵ até o ano de 2023, 20% da receita pertencente à Previdência social era rigorosa e mensalmente desviado de suas finalidades.

Quanto à reforma tributária, sob o disfarce da simplificação tributária, ao invés de procurar aumentar o peso da carga tributária⁶ deveriam os governantes dimensionar o tamanho do Estado e estimar o seu custo. Por isso, sempre digo que a reforma política deve preceder a reforma tributária. Se a cada aumento tributário for seguido por criação de novos órgãos e cargos públicos, como vem acontecendo, de nada valerá a reforma feita. Não há recursos que bastem para financiar este Estado paquidêmico. Enxugados os órgãos e entidades estatais que servem de cabide de empregos públicos e eliminados os incentivos fiscais espúrios poderá haver drástica redução de tributos retornando ao nível razoável de imposição da década de 90.

A reforma trabalhista, por sua vez, deveria preocupar-se com a expansão de empregos⁷, a fim de conferir dignidade de que tanto fala a Constituição Cidadã aos milhões de desempregados que vivem na miséria total.

Enfim, as produções legislativas são ilimitadas porque elas visam dar tratamento jurídico como panaceia para todos os males não distinguindo problema jurídico dos problemas de natureza econômica, política, social, educacional etc. Basta tão só a lei para liquidar com os problemas existentes. Arregaçar as mangas, ou botar a mão na massa para resolver os problemas ninguém quer. Ora, as leis não são autoaplicáveis. Alguém deve operá-las e de forma constante, consciente e efetiva. E o chamado fiscal da lei precisa passar a fiscalizar efetivamente o cumprimento das leis. Não pode ficar na base da lei que “pega” e lei que “não pega”, principalmente se movidos por interesses pessoais. Do contrário de nada adiantará as comoventes proclamações como as que constam da Constituição Cidadã que soam como anedotas ante a realidade existente. Exemplifiquemos algumas delas: a) a educação é dever do Estado com a colaboração da sociedade⁸, quando ela é dever da família com colaboração do poder público; b) no plano político as normas conduzem ao chamado presidencialismo de coalizão, um misto de presidencialismo e de parlamentarismo que se distancia cada vez mais da democracia; c) no campo social predominam os mirabolantes processos de inclusão, todos eles utópicos ou ineficientes. O Bolsa Família vem sustentando aposentados e pensionistas e até defuntos); d) no setor de segurança pública, os presos têm mais direitos do que os trabalhadores, só que

a maioria dos estabelecimentos prisionais não oferece condições mínimas de dignidade ao preso; e) a saúde é um direito do cidadão, porém, muitos morrem nas filas do SUS; f) finalmente, a Constituição emprega 4 vezes a palavra “deveres” ao passo que emprega 44 vezes a palavra “garantias”, e 76 vezes a palavra “direitos”. Ora, direitos e obrigações são o verso e o reverso de uma mesma moeda.

Para finalizar, os textos legais refletem a cultura do individualismo arraigado entre nós, desde os tempos imemoriais. O *ter* está incorporado na mente do povo. Muitos quebram rotineiramente as barreiras éticas para cultivar o *ter* a qualquer custo. Enquanto não houver uma reorientação da cultura para o coletivismo, que aumenta a empatia entre as pessoas e constroem pontes ao invés de abismos que separam os poucos que vivem como nababos da grande maioria que vive abaixo da linha da miséria, as leis continuarão refletindo essa irrealidade que conduz em última análise à elaboração de uma constituição poética que Roberto Campos denominava de “uma mistura de dicionário de utopias e regulamentação de efêmero, e ao mesmo tempo, um hino à preguiça e uma coleção de anedotas”.

Precisamos de reformas sim, mas não daquelas elaboradas por poetas do direito, porém aquelas que resultam do poder soberano do povo e dentro das reais possibilidades financeiras do Estado. 

Notas

¹ Ao término da demanda, muitas vezes, o autor da ação já faleceu ou não mais está em condições de usufruir do resultado material da decisão judicial. E quando a demanda for contra o poder público grande parte dos autores vitoriosos acabam morrendo na fila interminável dos precatórios judiciais, objetos de moratórias por sucessivas emendas constitucionais.

² Apresentação mensal do balancete de receitas e despesas; relatório bimestral da execução orçamentária; relatório trimestral das metas fiscais. Esses documentos são produzidos de forma informatizada fazendo parte de inútil burocracia estatal; ninguém os examina, avalia e propõe medidas concretas previstas na lei para manter a saúde financeira do Estado. Preferem nas proximidades do final de cada exercício dar uma solução legislativa, alterando as metas fiscais não atingidas por falta de controle e fiscalização.

³ Por que não deixar a denúncia contra o Presidente para após o término do seu mandato? Como governar o país com o Presidente no limbo por tão longo tempo?

⁴ O Brasil somente perde para o México que emendou a sua Constituição mais de 300 vezes.

⁵ DRU significa desvinculação das receitas da União. É sucessora do Fundo de Estabilização Fiscal que, por sua vez, sucedeu ao Fundo Social de Emergência criado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94 em face da situação de emergência que atravessava o país. Hoje 30% das receitas da União ficam desvinculadas, isto é, o governante pode gastar à sua discrição e não segundo a lei orçamentária vigente. Com o falacioso discurso de que a DRU é instrumento importante para organizar a economia, o que era excepcional e efêmero vem se perpetuando, convivendo as normas orçamentárias para organização das finanças públicas com as normas da DRU voltadas para desorganização parcial das contas públicas.

⁶ A bandeira da simplificação do sistema tributário para aliviar a carga tributária tem sido o discurso dos últimos vinte anos, sempre resultando em mini pacote tributário com elevação de tributos ou criação de tributo novo, como aconteceu com a extinta CPMF.

⁷ Tamanha é a proteção dispensada aos que estão empregados que fica mais fácil ao empresário fazer rolar uma bola quadrada do que despedir um empregado tomado de preguiça crônica.

⁸ Há uma ligeira confusão entre educação e ensino fundamental. Por sinal, o ensino no Brasil está distorcido, configurando uma pirâmide invertida. Há muito mais investimento no ensino superior do que no ensino fundamental, contribuindo para a formação de um contingente de 68% de analfabetos funcionais somados os egressos do ensino fundamental e do ensino médio, a refletir na qualidade do ensino superior. Segundo dados da OCDE para o biênio 2014-2015 o Brasil gastou no ensino superior US\$ 11,7 mil por ano situando-se bem próximo da média dos países filiados a esse organismo internacional que foi de US\$ 16,43 anual por aluno. No ensino fundamental o Brasil gastou apenas US\$ 3.800 mil por ano contra a média dos países filiados a OCED que foi de US\$ 8.700 por ano no mesmo biênio 2014-2015. Em outras palavras, o nosso país gasta com o ensino superior cerca de três vezes mais do que gasta com o ensino fundamental. Por isso dizemos que o sistema educacional brasileiro está invertido e pervertido, pois ele peca exatamente na base. E aqui é oportuno reproduzir as palavras de Arthur Conan Doyle: “Nenhuma corrente é mais forte do que o seu elo mais fraco”.



Fotos: Ismar Ingher

Mesa de abertura do evento composta, da esquerda, por: Andrea Maia, vice-presidente de Mediação do CBMA; Sergio Tostes, 3º vice-presidente do IAB; Hélio Paulo Ferraz, vice-presidente da ACRJ; Gustavo Schmidt, presidente do CBMA; Armando Grasso, Assessor da Diretoria da CNseg; Samantha Pelajo, da OAB/RJ; e Mariana Souza, diretora de Arbitragem do CBMA

Em busca de soluções mais rápidas e eficazes

Da Redação, por Vicente Magno

Seminário internacional do CBMA discute caminhos para o avanço da mediação no Brasil

Com o advento da Lei nº 13.140/2015, cada vez mais pessoas, empresas e entidades procuram resolver suas disputas por meio das vias extrajudiciais. Apesar da relativa novidade do marco legal, as principais câmaras e núcleos de mediação país afora começam a acumular quilometragem nesse caminho. Para se ter uma ideia, apenas este ano o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Nupemec-TJRJ) já realizou cerca de oito mil mediações.

Para discutir “O que sabemos e o que ainda devemos aprender” sobre a mediação, que de alternativa passou a ser considerada “uma solução adequada” para a resolução de conflitos, o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) realizou nos dias

9 e 10 de novembro, no Centro de Convenções Firjan, seu I Congresso Internacional de Mediação, sob a coordenação científica do presidente do CBMA, Gustavo Schmidt, da vice-presidente de Mediação, a advogada Andrea Maia, e da diretora de Mediação do CBMA, Mariana Souza.

A palestra de abertura e de inspiração para os debates que viriam a ocorrer foi dada pelo professor indiano Sukhsimranjit Singh, da Pepperdine School of Law, em Los Angeles, nos Estados Unidos. Para o renomado especialista em negociações transculturais, com mais de 500 conflitos resolvidos com sucesso no currículo, o mediador deve controlar seu comportamento para dominar suas ações. Será bem sucedido aquele que combinar flexibilidade, confiança e humildade, além de conseguir estar “presente com

coração, mente, corpo e alma” durante as mediações. “Se você estiver presente, pode resolver qualquer conflito”, disse.

Mediação no CPC – Na sequência, a ministra Ellen Gracie Northfleet foi entrevistada sobre a Mediação e a Conciliação no novo Código de Processo Civil (CPC) pelos desembargadores do TJRJ Márcia Cunha, Luciano Rinaldi e Luiz Roberto Ayoub, além do advogado José Roberto Sampaio (Basílio Advogados). A ex-presidente do STF apontou a necessidade de adequar os currículos das faculdades de Direito à nova realidade, bem como promover a atualização dos magistrados. “Os juízes têm enorme dificuldade de apreender o núcleo de controvérsia porque as partes já os trazem visões parciais”, explicou.

Para ela nem todo problema pode ser resolvido pela mediação. “A triagem é o grande segredo”, afirmou. Ela se mostrou otimista, contudo, em relação à aceitação do método, que teria potencial para desafogar o Poder Judiciário e “empoderar” as partes. “Existem nichos em que a mediação é muito bem-sucedida, como o crédito imobiliário, com resultados que chegam a 90% de acordo, porque há interesse de ambas as partes”, concluiu. A entrevista completa está disponível em www.conversasobreprocesso.com/palestras.

Mediação na AP – A mesa “Mediação, transação e consenso na Administração Pública” colocou em debate a situação dos municípios, dos estados e da União, maiores “fregueses” do sistema judiciário, figurando de forma ativa ou passiva em 51% das ações em tramitação nas diferentes esferas da Justiça. Participaram a procuradora de justiça Anna Maria Di Masi, do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo (Cemear-MPRJ), o procurador do Município do Rio Rafael Oliveira e o advogado e vice-presidente da CBMA em Obras Públicas, Álvaro Palma de Jorge. Para a procuradora, a mediação é uma oportunidade para que a Administração faça “uma escuta qualificada” dos administrados. Ela identifica, no entanto, que ainda há muita resistência por parte do Poder Público. “É necessário encarar as pessoas para além de um CPF”, comentou Ana Maria Di Masi.

Já Álvaro Jorge aprofundou a discussão ao explicar a origem dos acordos de leniência. Falou que foi por ocasião do escândalo Watergate, um sofisticado esquema de propinas e doações de campanha não declaradas que levou à renúncia do presidente dos EUA Richard Nixon, em 1974, que o Congresso dos Estados Unidos criou uma legislação que até hoje influencia o surgimento de leis semelhantes em todo o mundo. “Não é prerrogativa do Brasil. Há ex-



Gustavo Schmidt, presidente do CBMA, e o professor indiano Sukhsimranjit Singh



Ministra Ellen Gracie

presidentes e congressistas da Alemanha, da França e dos EUA envolvidos em corrupção. A questão é o que fazer com isso”, afirmou. Nesse sentido, falou sobre a criação e/ou o fortalecimento dos órgãos de controle interno, como a Controladoria Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o próprio Ministério Público a partir da promulgação da Constituição de 1988. “Essa pluralidade que por um lado é boa pode criar instabilidade por conta das sobreposições”, comentou.

Mediação e TAC – O painel “Tutela coletiva, improbidade administrativa e Termo de Ajustamento de Conduta” contou com a participação dos promotores de justiça Humberto Dalla e Pedro Fortes, do juiz federal Valter Shuenquener e do presidente do CBMA, Gustavo Schmidt. Dalla, que é membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), lembrou que a Resolução nº 179/ 2017 visa estabelecer parâmetros para a celebração das mediações e termos de ajustamento de conduta envolvendo o MP.

Também conselheiro do CNMP, Shuenquener exemplificou com o caso da crise do fornecimento de água no Sistema Cantareira, que afetou os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. O MPF moveu uma ação civil pública para determinar que São Paulo não interrompesse o fornecimento.

Mediação pioneira envolvendo a Administração Pública – com a participação dos governadores envolvidos, do procurador-geral da República e da ministra do Meio Ambiente – fez surgir em seus cinco primeiros minutos uma solução. O governador paulista disse precisar finalizar a licitação de uma obra, o governador fluminense se deu por satisfeito e começaram os entendimentos para determinar a prioridade no uso da água. O que, segundo Gustavo Schmidt, se deve ao fato da mediação ser capaz de encaminhar com maior facilidade do que o processo judicial soluções que agreguem e contemplem todos os interesses envolvidos.

Regulamentação da profissão – O painel seguinte contou com a participação do desembargador Cesar Cury (TJRJ) e dos mediadores internacionais Bruce Edwards (JAMS/ EMA, EUA), Jody Sin (Hong Kong Mediation Council) e Tat Lim (Singapore Mediation Center), que discutiram “A regulação da profissão de mediador – a experiência internacional e novas perspectivas”. Professora da Universidade de Hong Kong, Sin apresentou informações sobre o marco regulatório da mediação em seu país e contou que, desde 2012, todos os mediadores são treinados, avaliados e credenciados por uma agência governamental, que aplica um curso padronizado com 40 horas de aula.



Desembargador Luciano Rinaldi

A experiência de Singapura foi apresentada por Tat Lim, que afirmou que em seu país 77% das mediações são finalizadas com acordos. “Existe mediação comercial e comunitária, que contam com a participação de diferentes agências. Quero que a profissão do mediador seja reconhecida e estou envolvido nisso”, disse. Já nos EUA, segundo Bruce Edwards, a atividade é amplamente profissionalizada. Falando do caso brasileiro, o desembargador Cury citou a formação teórica que o mediador recebe no curso de 250 horas criado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). No entanto, o país ainda não conta com uma entidade pública oficial que regule a atividade profissional do mediador.

Fundador do JAMs, um dos mais antigos centros de mediação dos Estados Unidos, Bruce Edwards continuou na mesa para o painel seguinte, o último do primeiro dia do Congresso, para falar mais sobre o sucesso da experiência norte-americana. Com 30 anos no ramo e seis escritórios em funcionamento na Costa Leste do país, Edwards disse que sua agência realizou 14 mil mediações apenas no ano passado. Segundo ele, a mediação se tornou algo rotineiro nos EUA. A mediação teria se tornado uma commodity, com valor reconhecido pelos bancos, empresas e instituições. Para ele, uma forma de difundir ainda



Procuradora Anna Maria Di Masi



Professora Jody Sin

mais a mediação, bem como as demais formas extrajudiciais de resolução de conflitos, é demonstrar às pessoas o alto custo das disputas judiciais, em termos de tempo dispendido e dólares pagos aos advogados.

Desenho de sistemas – O segundo dia do Congresso teve início com um painel sobre os desafios para a “Implementação da mediação no mundo”, apresentado pelo presidente da Foundation for Sustainable Rule of Law Initiatives (FRSI), Victor Schachter. Voltada para a disseminação internacional da mediação, a ONG tem atuação reconhecida no Brasil, Bulgária, Croácia, Geórgia, Índia, Malásia e Turquia, dentre outros países. Na Índia, Schachter contou haver 200 mil casos de mediação em curso atualmente. Nos Balcãs, o maior desafio foi conduzir mediações no pós-guerra entre antigos inimigos buscando mudar a mentalidade do “eu ganho, você perde”. Sobre o Brasil, comentou que a “quantidade de ações na Justiça é símbolo do potencial de um trabalho que representa menos litígio e mais mediação”.

Os debates continuaram no painel “Desenho de sistemas – conflitos de massa, responsabilidade civil e ouvidorias”, que contou com a participação dos mediadores Mariana Souza, Washington Silva e Wilson Pimentel. Pimentel relatou o caso do acidente ambiental em Mariana (MG) há dois anos, quando



Professor Marcio Guimarães

“Em todas as searas, sair da litigiosidade é o caminho. A terceira onda processual chegou, mas em relação a insolvência empresarial ainda estamos no início da corrida.”

Marcio Guimarães, professor

uma barragem se rompeu e contaminou com lama tóxica 600 quilômetros do curso do Rio Doce até sua foz, no Espírito Santo, afetando 40 cidades e cerca de 40 mil pessoas. Como foram firmados muitos TACs que engessariam a empresa responsável, e diante de decisões judiciais que se confrontavam, foi desenhado um sistema de mediação entre técnicos e agentes para gerar as melhores soluções em menor tempo. “Centenas de milhares de ações foram evitadas, embora com desafio da resistência do MP. A mediação tem funcionado”, disse.

O presidente da comissão jurídica da Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg), Washington Silva, atribuiu à realidade litigiosa brasileira ao grande número de escolas de Direito no país, que somam metade das existentes no mundo. Neste cenário, aponta a mediação como uma solução eficaz para reduzir a enorme quantidade de processos que asseverba todas as instâncias da Justiça. No âmbito das seguradoras, ele mencionou casos de sucesso no uso da mediação, como o desabamento ocorrido em obra no metrô de São Paulo. Na mediação realizada entre MP, Defensoria Pública, Governo do Estado, seguradoras e vítimas, 91% das disputas foram resolvidas com o acordo, o que possibilitou o pagamento das indenizações em apenas 60 dias.

Mediação online – A mesa sobre “Online Dispute Resolution (ODR)” fechou a manhã do segundo dia, tendo como participantes o diretor jurídico do Google, Daniel Arbix, o responsável pela plataforma O Mediador, Carlos Savoy, e a coordenadora do núcleo de mediação da Fundação Getúlio Vargas, Juliana Loss. Arbix falou sobre como a tecnologia pode ser uma ferramenta para a resolução de disputas, em apoio à mediação e à arbitragem, encurtando as distâncias e facilitando a tomada de decisões.

Carlos Savoy apresentou a plataforma O Mediador, que conta com 220 mil empresas e 15 milhões de clientes. O serviço recebe 30 mil reclamações por dia e já teria ajudado a resolver 26 milhões de conflitos. Juliana Loss completou o painel falando sobre sua experiência com a plataforma ODR que, homologada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, começou a operar em abril desse ano. Aplicada no cenário de recuperação online de uma empresa de telefonia, resultou na assinatura de 27 mil acordos com homologação judicial.

Insolvência empresarial – O painel “Mediação, Assembleia de Credores e Recuperação Judicial” trouxe como palestrantes a advogada Ana Teresa Basílio (Basílio Advogados), a presidente da Comissão

de Recuperação e Falência da OAB/RJ, Juliana Bumachar, além do professor da FGV Direito Rio, Márcio Guimarães. Ana Tereza apresentou o caso de mediação aplicada no processo de recuperação judicial de outra empresa de telefonia, no qual, segundo ela, foram firmados “quase mil acordos por dia”. Ela contou que não existia jurisprudência e houve resistência, na medida em que a lei não previa tantos credores. A empresa, contudo, ofereceu adiantamento de 90% dos créditos para os credores mais humildes, favorecendo sobretudo aqueles que não teriam recursos para viajar longas distâncias para comparecer às assembleias de credores.

Juliana Bumachar sublinhou a importância da mediação na recuperação e na falência de empresas. Segundo ela, nos casos de recuperação, os acordos entre credores e devedores para minimizar os prejuízos tornam possível manter as empresas viáveis, com preservação dos empregos e do pagamento das dívidas. “Muitas vezes o credor não acredita que a empresa precisa desse ‘remédio’ e o que está sendo oferecido, como 60% do crédito, é o máximo possível”, explicou. Em momentos como esse, disse a advogada, a figura do mediador independente é fundamental para a construção do consenso entre as partes. Já o professor Márcio Guimarães, embora tenha reafirmado que a mediação é oportuna para solucionar essas questões, alertou que cabe ao advogado ensinar aos clientes que é preciso se mobilizar antes de sentir a necessidade de entrar em um litígio. “Em todas as searas, sair da litigiosidade é o caminho. A terceira onda processual chegou, mas em relação insolvência empresarial ainda estamos no início da corrida”, concluiu.

Mediação no Brasil – O painel “Utilização da Mediação no Brasil – onde estamos e para onde vamos” promoveu o debate entre as diferentes posições da advogada e desembargadora aposentada Luisa Bottrel (TJRJ); da advogada Liana Valdetaro, que integra a Comissão de Mediação da OAB-RJ; do advogado Alexandre Simões (RSSLM Advogados); e do mediador Leandro Rennó. A desembargadora Bottrel considera que a mediação caminha a passos largos e já seria uma realidade no país, mesmo reconhecendo que a extensão territorial do Brasil, somada às dificuldades financeiras, podem complicar a vida dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs). Já Liana Valdetaro disse que o setor vive um momento incipiente e que ainda não existe um mercado maduro.

Ainda mais incisivo em sua participação, Leandro Rennó disse considerar que o caminho da mediação está errado no país. Segundo ele, a mediação acordou



Juliana Bumachar, advogada

para o mundo empresarial muito recentemente e o sistema ainda não valoriza o mediador, quando dele exige trabalho voluntário, o que pode representar futuramente a falta de mercado no país. Por fim, Alexandre Simões foi mais otimista ao considerar que, apesar das dificuldades, o cenário não é tão feio. “A própria Lei de Mediação foi elogiada por especialistas estrangeiros”, disse.

Mediação familiar – O último painel discutiu “Mediação nas empresas familiares: viabilizando a transição entre gerações”, com palestra do professor da Universidade de St. Gallen, na Suíça, Peter Sester, que expôs sua experiência na resolução de conflitos familiares. Segundo ele, mais de 90% das famílias de empresários perdem o patrimônio na terceira geração, por diferentes motivos, sobretudo pelo fracasso na transição entre as gerações. Sester considera que embora a arbitragem e a mediação possam ser úteis para evitar o problema, não são necessariamente capazes de resolver todo o contexto. Contudo, a atuação de um mediador no momento certo pode evitar uma ruptura permanente da família, negativa para o patrimônio de todos os seus membros, permitindo a preservação dos negócios familiares.

É o rabo que abana o cachorro

José Geraldo da Fonseca | Desembargador Federal do Trabalho no Rio de Janeiro

Introdução

Certas “teses” jurídicas que leio por aí são tão *nonsense* quanto qualquer uma que quisesse provar que “é o rabo que abana o cachorro”. Antes mesmo de viger, a “reforma trabalhista” trazida pela L.nº 13.467/2017 foi alvo do fogo cruzado de quem era a favor ou contra a mudança. Tinha gente que sabia do que estava falando e gente que falava pelos cotovelos apenas para sair bem nas *selfies* e vender livros de auto-ajuda jurídica, desses que prometem ensinar aquilo que nem mesmo os seus autores sabem. Juízes, advogados, professores e estudiosos de todos os credos reuniram-se em congressos pagos para dizer que não cumpriram a lei ou que somente iriam cumpri-la depois de interpretá-la segundo “princípios universais do direito do trabalho” coados na peneira fina da sua própria maneira de ver o mundo. Um punhado de “enunciados” de óbvia inutilidade foi escrito no calor desses debates ociosos, como se o mundo do trabalho prestasse alguma atenção no que essas pessoas diziam.

Tudo era, ao fim, um pretensioso exercício de premonição e de soberba jurídica.

Pois bem.

Três dias depois da entrada em vigor da L.nº 13.467, o próprio governo editou a MP nº 808, por meio da

qual pretendeu consertar os desvãos da “reforma” ou acomodar interesses de ocasião de quem o ajudara a salvar o pescoço e livrar-se das flechadas do Janot.

Agora que todos já gozaram dos seus “quinze minutos de fama”, outra *jiha* parece estar prestes a incendiar a discussão. Todos os que supõem conhecer um pingão de exegese já buscam a mídia para dizer se a lei nova se aplica às ações ajuizadas anteriormente à sua entrada em vigor ou se somente alcança as ações aforadas depois de sua vigência.

É disso que venho falar.

Quando uma lei entra em vigor?

O art.1º do DL. nº 4.657/1942 diz que, “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. O §1º do art.8º da LC. nº 95/1998 diz que “a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”.

Essa é a regra geral.

O art.6º da L.nº 13.467/2017 diz que a reforma entraria em vigor depois de decorridos cento e vinte dias de sua publicação. Como foi publicada em

14/7/2017, uma sexta-feira, entrou em vigor em 11/11/2017, um sábado, porque a contagem do prazo começou em 14/7/2017 e terminou em 10/7/2017 (sexta-feira). Assim é porque o art.8º, §1º da LC nº 95/1998 diz que toda lei com *vacatio* entra em vigor no dia seguinte ao término da vacância.

O §3º do art.1º do DL. nº 4.657/1942 diz que se houver nova publicação do texto da lei, para simples correção, *antes que a lei tenha entrado em vigor*, o prazo de 45 dias começará a correr da nova publicação. Como a MP nº 808/2017 foi publicada quando a L.nº 13.467/2017 *já estava em vigor*, o prazo de 120 dias fica mantido.

O §4º do art.2º do DL. nº 4.657/1942 diz que as correções a texto de lei *já em vigor* se consideram lei nova. Nesse sentido, a MP nº 808/2017 é lei nova.

Por fim, o §1º do art.2º do DL. nº 4.657/1942 diz que a “lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”. A L. nº 13.467/2017 revogou a CLT nos pontos em que o disse expressamente e naqueles em que se mostrar incompatível com ela ou regular inteiramente a mesma matéria.

O que é uma “lei processual”?

Ouçõ dizerem aqui e ali que as “leis processuais” se aplicam aos processos em curso e têm, portanto, *efeito retroativo*.

Onde essas pessoas leem isso?

Separemos o joio porque há lamentável confusão de conceitos. Que a lei processual se aplica aos processos em curso me parece óbvio porque toda lei, material ou processual, tem efeito imediato e geral. Efeito imediato e geral significa que a lei está vigendo desde o momento em que foi publicada, tem eficácia cogente e se aplica a todos. Mas isso não quer dizer que seja retroativa.

O que é, afinal, uma “lei processual”?

SALVATORE SATTA, ressaltando, embora, que se trata de uma “tautologia sublime”, diz que “...a regra processual é aquela do exercício da jurisdição civil; e uma vez que esta se pratica através do processo, norma processual é aquela reguladora do processo”.

Aqui, pois, o conceito de constrangedora obviedade: *lei processual é a que regula o processo*. E para que não sobre dúvida sobre o que se deve entender por “lei processual”, SATTA adverte que deve porém se tratar “*de lei reguladora do processo e não daquela que rege a relação substancial, ainda que influa sobre o processo*”. Ora, a CLT não é um código de processo, mas uma consolidação de leis. O que nela se contém de regras

processuais é muito pouco. Ainda assim, tomado por empréstimo à L.nº 6.830/80, por autorização expressa do art.889. A L.nº 13.467/2017 não regula processo algum, mas o direito material trabalhista. Aplica-se ao processo do trabalho, desde logo, não porque seja uma “lei processual”, mas porque é lei, e toda lei publicada vige imediatamente e toma os processos no estado em se encontrem no momento da sua publicação.

Daí a retroagir vai distância grande.

A lei nova aplica-se aos processos antigos?

É princípio fundamental que a lei estabelece sempre *ad futuram*, e como o processo se realiza no tempo, uma lei nova pode colhê-lo enquanto ainda tramita. Daí dizer-se que o processo é regulado pela lei nova tão logo essa lei nova entre em vigor. Tanto quanto as leis materiais, as leis ditas processuais *não têm* efeito retroativo. Simplesmente apanham o processo no estado em que estiver, no momento de sua entrada em vigor, mas somente regulam os atos processuais dali para a frente. Os atos processuais já praticados antes que a lei nova entre em vigor são mantidos incólumes em todos os seus efeitos e se regem pelas leis que vigiam quando esses atos foram praticados. Sempre foi assim e sempre será assim. Apenas os atos posteriores à entrada em vigor da nova lei é que serão



regulados por ela. Em regra, portanto, a lei nova aplica-se, *apenas*, aos processos novos, assim entendidos aqueles ajuizados após a sua entrada em vigor. Mas é possível que uma lei nova alcance processos antigos, ajuizados antes de sua vigência se disser expressamente que o faz e se respeitar o *ato jurídico perfeito*, o *direito adquirido* e a *coisa julgada*. O art.6º do DL. nº 4.657/42, que define quando e em quais situações a lei nova pode retroagir, explica cada um desses conceitos. Por ali se sabe que *ato jurídico perfeito* é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou; consideram-se *adquiridos* os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem assim aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo ou condição pré-estabelecida inalterável pela vontade de outrem; e, por fim, que *coisa julgada* é o efeito de uma decisão judicial contra a qual não já não caiba nenhum recurso. sses são, portanto, os limites da aplicação retroativa da lei nova.

Direito intertemporal

Como regra, prevalece no nosso ordenamento jurídico a máxima “*tempus regit actum*”, isto é, o tempo rege o ato. Como é da natureza da leis que disponham para o futuro, apenas excepcionalmente podem retroagir para apanhar situações jurídicas nascidas antes de sua entrada em vigor. Saber se uma lei nova aplica-se ou não aos processos nascidos antes de sua vigência, ou quais atos dos processos ainda em tramitação são regulados por ela ou pela lei antiga, é uma questão de *direito intertemporal*. A esse fenômeno dá-se o nome de “*conflito entre leis no tempo e no espaço*”. Os conflitos entre leis *no espaço* são relativamente fáceis de resolver: como a lei é um ato de Estado para a disciplina da jurisdição, e jurisdição é um atributo da soberania, toda lei é territorial e, como regra, só vale nos limites (espaço) do território que a produziu. Já os conflitos de leis *no tempo* comportam alguma divagação útil. A doutrina costuma adotar três sistemas para resolver os problemas de direito intertemporal:

- 1º - Sistema da Unidade Processual;
 - 2º - Sistema das Fases Processuais;
 - 3º - Sistema do Isolamento dos Atos Processuais.
- Conforme o primeiro sistema (*unidade processual*), o processo é um todo, um corpo único encadeado para um único fim, que é a sentença sobre o mérito. Assim, ainda que em curso, a lei nova apanha o processo nesse estado e passa a disciplinar as suas fases, tornando ineficazes todos os atos praticados na constância da lei antiga. Para o segundo sistema (*fases processuais*) o processo, embora uno, é uma soma de fases autônomas: *postulatória*; *probatória*; *decisória* e *recursal*. Cada uma dessas fases constitui-

-se de um conjunto inseparável de atos que, ao fim, formarão o processo como instrumento da jurisdição. Por fim, para o último sistema (*isolamento dos atos processuais*), ainda que admitindo a evidência de que o processo é uma unidade que busca um fim (sentença), esses conjuntos de atos encadeados podem ser considerados isoladamente para a aplicação da lei nova. Para esse sistema, como a lei nova tem efeito imediato e geral e apanha o processo em seu desenvolvimento, mas respeita a eficácia e os efeitos dos atos já praticados na constância da lei velha, apenas os atos processuais que ainda tiverem de ser praticados serão alcançados pela disciplina da lei nova.

O direito brasileiro adota os sistemas de isolamento dos atos processuais e da irretroatividade das leis e a regra “*tempus regit actum*”.

Conclusões

- 1ª Como toda lei regularmente publicada, a L.nº-13.467/2017 tem eficácia imediata e geral e se aplica aos processos em curso, mas todos os atos processuais praticados antes de sua entrada em vigor serão regulados pela legislação anterior.
- 2ª A L.nº 13.467/2017 não é processual, *não tem efeito retroativo* e se aplica apenas aos processos novos. Poderia, eventualmente, aplicar-se aos processos ajuizados anteriormente à sua vigência se o dissesse expressamente e, além disso, se preservasse o *ato jurídico perfeito*, o *direito adquirido* e a *coisa julgada*. *Ato jurídico perfeito* é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou; *adquiridos* são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, pode exercer, bem assim aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo ou condição pré-estabelecida inalterável pela vontade de outrem; *coisa julgada* é a decisão judicial contra a qual já não cabe nenhum recurso.
- 3ª No processo do trabalho, o fiel da balança é a data da sentença. Se a ação tiver sido proposta antes da edição da lei nova e todos os pedidos forem *anteriores* à sua vigência (11/11/2017), não importa quando a sentença foi prolatada. Todos os atos processuais relevantes já foram praticados pelas partes e resta apenas o ato do juiz (sentenciar).
- 4ª Na sentença, o juiz não poderá aplicar a lei nova para resolver lide estabilizada antes da sua entrada em vigor. Se o juiz publicar a sentença depois que a L.nº 13.467/2017 entrou em vigor e a parte praticar contra ela qualquer ato em que a sua responsabilidade processual seja punível (embargos de declaração protelatórios, recurso ordinário abusivo, agravos desnecessários ou protelatórios etc), o juiz poderá aplicar a lei nova apenas em relação àqueles atos processuais procrastinatórios ou desleais praticados após a sua edição.



BASILIO
ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro - Centro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200 • Fax: 55 21 2210 6316

Rio de Janeiro - Barra

Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício
New York - Centro Empresarial Barra Shopping
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 22.640-102 Tel: 55 21 3325-4200

São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo - SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Péta1a D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144



VI Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos

Da Redação, por Rafael Rodrigues

“Reconhecer o valor das contribuições pela paz e pelo respeito à dignidade humana é reconhecer o valor de resistir mesmo quando parece não haver outra saída”, comentou a procuradora-geral Raquel Dodge, principal homenageada da noite

Em tempos de violência e intolerância, a VI edição do Prêmio Amaerj Patrícia Acioli de Direitos Humanos novamente deu voz aos profissionais que, em diferentes áreas de atuação, lutam pela vida, pela justiça e pela paz na sociedade brasileira. Este ano foram premiados 12 trabalhos, dentre 223 inscritos de todas as regiões do país, sobre o tema “direitos humanos e cidadania”, nas categorias Reportagem Jornalística, Trabalhos de Magistrados, Práticas Humanísticas e Trabalhos Acadêmicos.

Criado em 2012, o Prêmio homenageia a juíza da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo, assassinada em agosto de 2011 em Niterói. A edição deste ano contou com o patrocínio da Caixa Econômica Federal, da Multiplan, da Itaipu Binacional e da Confederação Nacional do Comércio (CNC), com apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de

Janeiro (TJRJ) e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj).

Os vencedores foram conhecidos durante a solenidade de premiação, que aconteceu no dia 6 de novembro, no Tribunal Pleno do TJRJ. A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, foi homenageada com o Prêmio *Hors-Concours* por sua trajetória em defesa dos Direitos Humanos. Ela participou da cerimônia, cuja mesa de abertura contou ainda, dentre outras autoridades, com o presidente do TJRJ, desembargador Milton Fernandes; a presidente do TRE-RJ, desembargadora Jacqueline Lima Montenegro; o procurador-geral do Estado, Leonardo Espíndola; o procurador-geral do Município, Carlos Sá; o defensor público-geral do Estado, André Luís Machado de Castro; a primeira-dama do Estado e presidente do Rio Solidário, Maria Lúcia Horta Jardim; e o conselheiro especial da CNC, Senador Bernardo Cabral.

Nagasaki é aqui – À frente da solenidade, a presidente da Amaerj, juíza Renata Gil, dirigiu-se em suas palavras iniciais à procuradora-geral Raquel Dodge: “Tenha certeza de que do Rio de Janeiro a senhora terá sempre a força e a proteção que precisa para enfrentar essa difícil missão, que temos certeza será muito bem desempenhada pelos valores de vida que traz consigo”. Ao se dirigir ao presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Jaime Martins de Oliveira Neto, a juíza comentou o momento difícil vivido pela magistratura, “em que o parlamento tenta calar a voz daqueles que estão à frente dos grandes processos de corrupção”.

Em entrevista à revista *Justiça & Cidadania*, a magistrada explicou se tratar de um recado aos parlamentares que apoiam a tramitação da Lei do Abuso de Autoridade para permitir que juízes sejam investigados por atos inerentes ao desempenho de suas funções. Ela disse acreditar, contudo, que a parcela dos deputados e senadores que se preocupam com a manutenção do Estado Democrático de Direito vai “impedir esses retrocessos”.

Renata Gil aprofundou a reflexão sobre o momento crítico da segurança nacional: “É necessário transformar o discurso em defesa dos direitos humanos em verdadeira ação. Sete pessoas são assassinadas por hora no Brasil. No ano passado foram registradas mais de 60 mil mortes violentas, recorde negativo de homicídios na história do país. São números que equivalem às mortes provocadas pela

explosão da bomba nuclear que dizimou Nagasaki durante a Segunda Guerra Mundial. Essa é a nossa guerra, diária, inaceitável”.

Magistratura resiste – Na presença dos filhos e do viúvo da juíza Patrícia Acioli, a juíza Renata Gil lembrou a todos que Rio de Janeiro é o estado do país com o maior número de magistrados ameaçados. “Patrícia Acioli foi uma das vítimas dessa guerra. O objetivo do seu covarde assassinato era calar a Justiça e anular a magistratura, mas a Justiça do Rio de Janeiro não se dobrou ao crime e ao medo. A atuação dos juízes fluminenses continua firme contra o crime organizado e o legado de coragem de Patrícia Acioli não será esquecido jamais”.

A magistrada lembrou ainda a quarta posição do Brasil no ranking internacional dos países com o maior número de jornalistas assassinados, atrás apenas de México, Síria e Iêmen. Lembrou ainda os 116 policiais militares que foram mortos até então no Estado do Rio de Janeiro – até o fechamento desta edição já eram 117. Além das mais de 800 mortes em confrontos registradas no estado apenas nos primeiros nove meses deste ano. “Mais do que estatísticas, são vidas ceifadas violentamente. (...) A sociedade ainda discute que direitos são humanos, ainda é indulgente com o racismo, a intolerância religiosa, e não é inclusiva quanto aos deficientes e diferentes”, acrescentou.

Neste contexto, para ela, ao dar visibilidade a projetos e atores que foram capazes de compreender

Esse prêmio honra a memória e o legado de coragem e de zelo pelo bem comum da grande juíza Patrícia Acioli. Que continue a ser um incentivo e uma esperança para todas as pessoas de boa vontade – sejam juízes, promotores, jornalistas, músicos, artistas ou cidadãos comuns – no seu cotidiano, façam sempre e cada vez melhor o que podem para tornar nossas cidades e nossas vidas melhores”

Raquel Dodge, Procuradora-Geral da República



e/ou transformar a realidade local ao seu redor, o Prêmio inspira a disseminação das boas práticas e dos princípios mais elevados dos direitos humanos na sociedade.

Hors concours – A procuradora-geral Raquel Dodge recebeu o prêmio *Hors Concours*. Ao receber as homenagens, a procuradora comentou: “Esse prêmio honra a memória e o legado de coragem e de zelo pelo bem comum da grande juíza Patrícia Acioli. Que continue a ser um incentivo e uma esperança para todas as pessoas de boa vontade – sejam juízes, promotores, jornalistas, músicos, artistas ou cidadãos comuns – no seu cotidiano, façam sempre e cada vez melhor o que podem para tornar nossas cidades e nossas vidas melhores”.

“Reconhecer o valor das contribuições pela paz e pelo respeito à dignidade humana, como as que estão sendo hoje premiadas, é reconhecer publicamente o valor de resistir mesmo quando parece não haver outra saída”, continuou a procuradora. Para ela, há sinais muito preocupantes de ofensa aos direitos fundamentais no Brasil: “A morte precoce de nossos jovens atinge o destino da nação. A educação pública sem qualidade diminui a oportunidade de acesso ao trabalho e a compreensão da própria dignidade da vida humana. A falta de liberdade de religião, de reunião, de associação e de uma vida segura no campo e na cidade têm tolhido o sentido de comunidade e de pluralidade que tanto orgulha os brasileiros”.

Dodge, contudo, disse enxergar esperança no horizonte: “A intolerância com a corrupção e com a ineficiência da gestão pública tem aumentado. Isso é fruto do precioso debate público de ideias e do direito de livre associação, que são peças essenciais de nossa democracia, mas também do fato de que hoje as ideias circulam mais livremente com o auxílio da internet. O acesso aos meios de comunicação aumentou e as gerações recentes têm permanecido mais tempo na escola. Prêmios como este, dedicado à memória da grande juíza Patrícia Acioli, reanimam a coalizão de pessoas em torno da defesa dos direitos humanos, como aquelas brilhantemente premiadas este ano, e estimulam a confiança nas instituições e nas pessoas”.

Juízes vencedores – Na categoria Trabalhos dos Magistrados, o grande vencedor foi o programa Rede Mulher em Paz, idealizado pelo juiz Rodrigo de Castro Ferreira (TJ-GO). Na segunda colocação ficou o programa Justiça no Bairro, desenvolvido pela desembargadora Joeci Machado Camargo (TJ-PR), e em terceiro o Projeto de Combate à Evasão Escolar colocado em prática pelo juiz Carlos Eduardo Mattioli Kockanny (TJ-PR).



Juiz Rodrigo de Castro, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jataí (GO), vencedor na categoria Magistrados da VI Edição do Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos

Como o Programa Mulher em Paz foi colocado em prática?

Diante da identificação de que a violência contra a mulher é um problema sistêmico, muito mais amplo do que um fato criminal simples, percebemos que por meio da sentença e do procedimento criminal tradicional resolveríamos apenas o problema jurídico, mas não o problema sociológico como um todo. Como tem por missão pacificar a sociedade, o Poder Judiciário deve buscar a resolução adequada dos conflitos. O que depende do tipo de atendimento, do tipo de violência, da situação pormenorizada daquela vítima e daquele agressor. Além das medidas protetivas, que são inerentes ao Poder Judiciário, nós fazemos também o acompanhamento, seja com justiça restaurativa, seja com ações sistêmicas.

Nada é feito só com o Poder Judiciário, até porque nós não temos orçamento para poder atender essas demandas. Nosso lema é que o atendimento multidisciplinar de vários atores sociais em conjunto é muito mais eficaz do que o atendimento individualizado de cada um deles. Quando eles não conversam, não surtem tanto efeito quanto o atendimento em rede. Também fazemos palestras. Estamos juntos ao Poder Legislativo em contato com os representantes de bairros para identificar quais são as localidades com maior número de ocorrências. É lá onde marcamos palestras e fazemos divulgação de informações por meio das rádios.



Desembargadora Joeci Machado Camargo, do TJ/PR, segundo lugar na categoria Magistrados da VI Edição do Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos

De que forma uma premiação como essa incentiva a perseverar aqueles que trabalham pela promoção dos Direitos Humanos no Brasil?

Todas as vezes que um trabalho dignifica o ser humano, a sociedade e a cidadania, ele tem uma repercussão extremamente positiva para aquele que o faz. Você geralmente fica mais feliz quando dá o presente do que quando o recebe. Hoje, me senti muito feliz de ser reconhecida, porque experimentei um pouco o receber depois de 15 anos em que eu e minha equipe só damos. Já fizemos mais de dois milhões de atendimentos.

Como funciona o Justiça no Bairro?

Hoje, viajamos pelo Estado do Paraná inteiro, mas inicialmente começamos atendendo à população carente de Curitiba. Aos sábados, íamos até a unidade da Assistência Social da Prefeitura de Curitiba, nos bairros, onde de segunda a sexta-feira as famílias carentes e vulneráveis têm acesso a serviços como o Cadastro Único e a carteira de identidade. Passamos a ir aos sábados, pedindo que todas as instituições também ficassem abertas para atender a população. Íamos junto com o Ministério Público, a Defensoria Pública, juízes e faculdades de Direito para atender. Fazemos tudo o que pode ser feito, de forma eficiente, para acelerar a entrega da prestação jurisdicional e fazer com que essa entrega tenha um resultado efetivo, evitando que essa ação se desdobre no Fórum.



Juiz Carlos Mattioli Kockanny, da Vara da Família, Infância e Juventude de União da Vitória (PR), terceiro lugar na categoria Magistrados da VI Edição do Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos

Como funciona o Projeto Contra a Evasão Escolar?

O projeto vai completar dez anos em 2018. Visa o atendimento diferenciado, por parte do Judiciário, para crianças e adolescentes que estão fora da escola. Vale lembrar que o Judiciário já atende essas questões de abandono ou excesso de faltas, que são ajuizadas quando não resolvidas pelas escolas. O que nós fazemos no Paraná é inverter a ordem das coisas. Comparecemos de imediato. No início do ano letivo a Vara da Infância e da Juventude já se faz presente, no contato direto com os alunos evadidos, conversando para identificar as causas do abandono da escola. São aquelas causas que todos nós conhecemos, como gravidez precoce, drogas, álcool, bullying e doenças não identificadas. Conversando com os pais, com a rede de proteção e com o conselho tutelar nós estamos conseguindo, ano a ano, uma diminuição significativa dos alunos evadidos.

Consegue mensurar os resultados?

Mesmo tendo um índice de desenvolvimento humano (IDH) mais baixo do que a média do Estado do Paraná, hoje a nossa região é uma das que têm menor índice de abandono e reprovação, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio. Atendemos uma média de 700 famílias por ano e temos hoje um índice de menos de 1% de abandono no ensino fundamental, quando no conjunto do Paraná é de mais de 3%. O índice de abandono no ensino médio.

É admissível prorrogação de mandato nos Tribunais de Justiça do Brasil?

Edvaldo Pereira de Moura

Desembargador, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Ariano Suassuna, um dos intelectuais mais respeitados do Brasil, em um dos seus constantes momentos de feliz inspiração e bom humor, disse certa feita: “O otimista é um tolo e o pessimista um chato. Bom mesmo é ser um realista esperançoso.”

Buscando contemporizar e manter bom nível de saudável convivência com meus ilustres pares e com todos os que me cercam, na vida pública e particular, talvez haja assumido, em muitos momentos, o papel de ingênuo, descuidado ou tolo. Pode até ser que já tenha sido chato, agindo com pessimismo, mas me sinto mesmo bem é como realista esperançoso.

Esperançoso em todos os sentidos de minha atribulada existência, especialmente no tocante à longa e extenuante missão de magistrado, assumida desde o dia 14 de julho de 1977.

Por já ter dirigido o Colendo Tribunal de Justiça do Piauí, por mais de uma vez, o que tanto me honra e engrandece, conheço a dificuldade de fazer com que uma estrutura acostumada a funcionar de um determinado modo, adapte-se, rapidamente, em curto período, a outra forma de atuação. O tempo é veloz, e é por demais difícil tomar ciência do estado atual do órgão que se dirige, instituir mudanças e conseguir colher os resultados desejados, no exíguo

espaço de dois anos. Acho, portanto, que o mandato dos dirigentes dos nossos tribunais é muito curto e deve ser aumentado, mas somente por meio do mecanismo legal adequado, ou seja, do Estatuto da Magistratura Nacional.

É com olhar esperançoso, que tenho percebido constante preocupação com a melhoria das atividades do Judiciário piauiense, pelos seus integrantes, como um todo e, principalmente, pela sua atual direção, ou melhor, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, que têm se dedicado, incansavelmente, ao atingimento desse desiderato. É clara a preocupação de todos os que já dirigiram e comandam o nosso Tribunal, com a efetividade da jurisdição e com o aumento da produtividade do seu sistema judiciário, a fim de garantir o direito fundamental do cidadão, de pleno e livre acesso à Justiça a que servimos, como preconiza a Carta Cidadã de Ulisses Guimarães.

Por outro lado, para que se respeite, integralmente, esses direitos, parece-me ser imprescindível que o poder político pertença ao povo.

E como conciliar isso com o Poder Judiciário?

Fábio Konder Comparato explica: “[...] o que compatibiliza o Poder Judiciário com o espírito da democracia é um atributo eminente, o único capaz de

“É possível que, mediante legislação estadual ou ato normativo interno, o presidente do Tribunal de Justiça e os seus outros dois dirigentes tenham os seus respectivos mandatos prorrogados? Teria tal lei ou ato normativo interno, regularidade formal e material?”



Banco de Imagens JC

suprir a ausência do sufrágio eleitoral: é aquele prestígio público, fundado no amplo respeito moral, que na civilização romana denominava-se auctoritas; é a legitimidade pelo respeito e a confiança que os juízes inspiram no povo. Ora, essa característica particular dos magistrados, numa democracia, funda-se essencialmente na independência e na responsabilidade com que o órgão estatal em seu conjunto, e os agentes públicos individualmente considerados, exerce, as funções políticas que a Constituição, como manifestação original de vontade do povo soberano lhes atribui.” Esclarece, então, o professor livre docente da Universidade de São Paulo, *doutor honoris causa* da Universidade de Coimbra e doutor em Direito pela Universidade de Paris: “Se quisermos, portanto, verificar quão democrático é o Poder Judiciário no Brasil, devemos analisar a sua organização e o seu funcionamento, segundo os requisitos fundamentais da independência e da responsabilidade.”

E neste sentido, há algum tempo, o Poder Judiciário do Piauí vem mostrando o seu verdadeiro espírito democrático, através de medidas de acesso à Justiça, como se percebe com a aguerrida Justiça Itinerante, ainda que nem sempre tenha sido assim. Por isso, crescem o respeito e a confiança que os magistrados inspiram na população do nosso Estado, a que

procuram servir, com desprendimento e zelo, ouvindo as suas angústias e os seus clamores de todos os dias.

Por esta razão, entendo que uma alteração legislativa ou ato normativo interno, que possa, de alguma forma, repercutir na confiança que a própria população tem no Poder Judiciário, merece uma cuidadosa e bem pensada análise. Por isso, proponho aos meus ilustres pares uma profunda reflexão sobre o seguinte questionamento:

É possível que, mediante legislação estadual ou ato normativo interno, o presidente do Tribunal de Justiça e os seus outros dois dirigentes tenham os seus respectivos mandatos prorrogados? Teria tal lei ou ato normativo interno, regularidade formal e material? Do ponto de vista político, poderia somente no Estado do Piauí ter-se um Judiciário em que o seu presidente e os demais dirigentes possuam mandato de tempo maior do que qualquer outro no Brasil?

E sobre esse assunto, permito-me, dentro de minha realidade esperançosa, ponderar sobre a eventual viabilidade de se prorrogar os mandatos dos dirigentes do Tribunal de Justiça do Piauí, para além dos dois anos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O tema não traz grandes dificuldades e, aliás, já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, que desde

1984, aos dias atuais, jamais admitiu prorrogação de mandato, por um dia sequer, ou reeleição dos dirigentes dos tribunais, por afronta à Carta Política em vigor, como pretende a minuta de resolução ora sendo discutida pelos nossos desembargadores.

Sobre a eleição dos cargos diretivos dos tribunais e a duração dos seus respectivos mandatos, prescreve o art. 21, da Lei Complementar 35/79:

Art. 21. Compete aos tribunais, privativamente:

I - eleger seus presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na presente Lei.

...

E a lei a que se refere o art. 21, prescreve, de forma imperativa, em seu art. 102, o que se lê a seguir:

Art. 102. Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Juiz eleito, para completar período de mandato inferior a um ano.” (com grifos).

Pelo que se pode observar da simples leitura do texto legal, o mandato dos dirigentes dos tribunais é de dois anos, sendo a reeleição ou prorrogação de mandato, como queira, terminantemente proibida. São por esse motivo inelegíveis os que tiverem exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos ou o de presidente, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade.

A única ressalva existente é a do parágrafo único do art. 102, da já mencionada Lei Complementar, recepcionada pela Constituição Federal, que diz, textualmente: “O disposto neste artigo não se aplica ao Juiz eleito, para completar período de mandato inferior a um ano”.

Esse é o caso do magistrado, que sendo vice-presidente do Tribunal e em face da vacância do cargo de presidente, por morte ou aposentadoria, venha a ser eleito para assumir o cargo do presidente falecido ou aposentado, desde que por período inferior a um ano. Em tal situação, o vice-presidente que exerceu esse mandato, poderá ser reeleito, caso preencha os requisitos legais, por mais um período de dois anos, imediatamente ou não, ao término do mandato-tampão.

É essa a única hipótese de reeleição, como

reconhece o intérprete maior de nossas leis – o Supremo Tribunal Federal, a não ser que se faça uma interpretação pelo avesso. Aliás, segundo o entendimento da nossa Corte Suprema: “Não há meio mais seguro de tresler qualquer documento do que a sua leitura literal”. Quem analisa, de forma diferente, o disposto no parágrafo único do art. 102, da Lei Complementar 35/79, não está interpretando mas treslendo o mencionado ato normativo.

Recorro, aqui, à advertência de FERRARA, com a qual concorda Ives Gandra da Silva Martins, em Parecer publicado na Revista de Direito Constitucional nº 53, p. 348, *in verbis*:

O pior que pode ocorrer a qualquer intérprete é pretender ler na lei ou, no ato administrativo, o que lhe agrada, mesmo que na lei não esteja escrito ou dela suprimir o que lá está, porque o que escrito está não lhe agrada.

Por outro lado, verifico que a incongruente proposta de prorrogação procura mostrar, equivocadamente, que a não coincidência entre o mandato e o exercício financeiro ou ano civil, comprometeria a eficiência das sucessivas gestões do Tribunal. Mas essa afirmação não apresenta nexos lógicos com a modificação apresentada, nem comprova ser ela de interesse do Poder Judiciário a que pertencemos.

Como se sabe, os mandatos dos dirigentes do Supremo Tribunal Federal, dos demais tribunais superiores e da esmagadora maioria dos tribunais de justiça do Brasil não coincidem com o ano civil ou com o exercício financeiro, defendido pela supracitada Resolução.

No Supremo Tribunal Federal, a posse dos eleitos acontece no dia 12 de setembro; do Superior Tribunal de Justiça, no dia 1º de setembro; do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 22 de fevereiro e do Superior Tribunal Militar, no dia 16 de março, terminando todos esses mandatos, improrrogavelmente, dois anos depois, como exige a Lei Complementar nº 35, recepcionada pela Carta da República de 1988.

Indaga-se, por conseguinte: se essa alteração a que se refere a dita Resolução fosse necessária à eficiência administrativa de todos os tribunais ou dos tribunais acima nominalmente referenciados, por que nenhum deles a adotou?

Esses exemplos, por si sós, evidenciam a inconsistência e a incongruência da pretendida alteração regimental, a meu ver, com todas as vênias.

Finalmente, e com toda convicção, afianço, neste pequeno artigo, que a prorrogação de mandato contida na minuta de resolução, ora analisada, é prejudicial ao futuro gestor do Tribunal de Justiça do Piauí. Deixo de fazer maiores considerações, que justifiquem a minha posição, por questão de espaço. ✍️

Itaipu. Boas energias para o mundo.

Energia que ilumina e transforma a vida de milhões de pessoas. Que traz conforto, segurança, desenvolvimento econômico.

Energia da força das águas, sempre renovável. E que também gera inovação, com responsabilidade ambiental e social. Energia que, durante o ano, é suficiente para iluminar o mundo todo por um dia. E que torna possível, ao Brasil e ao Paraguai, contar com as melhores energias de cada um de nós.



A MAIOR GERADORA DE ENERGIA LIMPA E RENOVÁVEL DO PLANETA.



GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br